

EDITAL CONCORRÊNCIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026/SESP-MT		DATA DA SESSÃO: 24/08/2026 ÀS 09H00 NO PORTAL DE AQUISIÇÕES DA SEPLAG/MT		
PROCESSO ADMINISTRATIVO: SESP-PRO-2026/00876				
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Segurança Pública/MT				
<p>OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia, para desenvolvimento de projeto executivo de engenharia e execução de Retrofit com reforma da fachada da edificação do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (QCG/PMMT), localizada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 7644 - Morada da Serra, Cuiabá – MT, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento e, respeitando as exigências do projeto básico fornecido pela Administração Pública.</p> <p>Tal contratação deverá ser com fornecimento de materiais, mão-de-obra, ferramentas e todos os equipamentos necessário à perfeita realização do objeto da contratação.</p>				
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ R\$ 13.178.116,87 (treze milhões, cento e setenta e oito mil, cento e dezesseis reais e oitenta e sete centavos)				
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global por Item.				
MODO DE DISPUTA: Aberto				
REGISTRO DE PREÇOS?	VISTORIA?	INSTRUMENTO CONTRATUAL?	EXIGE APRESENTAÇÃO DE GARANTIA DE PROPOSTA?	FORMA DE ADJUDICAÇÃO?
NÃO	SIM	CONTRATO	SIM	POR ITEM
<p>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO*</p> <p>Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista; Balanço patrimonial e demonstrações contábeis; Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou extrajudicial Atestado(s) de Capacidade Técnica</p>				
*O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no item 11 do instrumento convocatório.				
LICITAÇÃO COM GRUPOS/ITENS EXCLUSIVOS ME/EPP?	RESERVA DE COTA ME/EPP?	EXIGE CATÁLOGO?	EXIGE AMOSTRA?	
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	
PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS		PRAZO PARA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES		



06/07/2026 A 24/08/2026	ATÉ O DIA 19/08/2026
OBSERVAÇÕES GERAIS	
A participação nesta concorrência eletrônica ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico (http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/), e digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta inicial de preços, a partir da data da liberação do Edital até os 15 minutos que antecederem a abertura da sessão pública.	

1. PREÂMBULO

1.1. O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, torna público que realizará Licitação, para contratação de serviço na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, com atuação de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, designado(a) pela Portaria nº 139/2024/SESP/MT, de 10 de maio de 2024, publicada na edição nº 28.745 do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 17 de maio de 2024,, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 1.525/22 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA abrirá prazo para o cadastramento eletrônico das PROPOSTAS DE PREÇOS, compreendido entre **06/07/2026 a 24/08/2026**.

1.3. O prazo para envio das propostas de preços e demais documentos se encerrará 15 (quinze) minutos antes do início da sessão pública, ou seja, até as **08h45min** - horário de Cuiabá/MT, do dia **24/08/2026**. A abertura das propostas será no dia **24/08/2026** às **09h00min** - Horário local (Cuiabá/MT).

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada de engenharia, para desenvolvimento de projeto executivo de engenharia e execução de Retrofit com reforma da fachada da edificação do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (QCG/PMMT), localizada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 7644 - Morada da Serra, Cuiabá – MT, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento e, respeitando as exigências do projeto básico fornecido pela Administração Pública. Tal contratação deverá ser com fornecimento de materiais, mão-de-obra, ferramentas e todos os equipamentos necessário à perfeita realização do objeto da contratação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será realizada em único item.

2.3. Esta Concorrência Eletrônica possui item para ampla concorrência

2.4. Os quantitativos do objeto desta licitação estão distribuídos conforme discriminado no anexo.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A Sessão desta CONCORRÊNCIA será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicado no Preâmbulo.



3.2. A empresa interessada em participar da CONCORRÊNCIA deverá estar obrigatoriamente inscrita no Cadastro de Fornecedores, realizado diretamente no Portal de Aquisições – SIAG, na aba “ACESSO DE FORNECEDORES”, do sítio eletrônico da SEPLAG, disponível em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>.

3.2.1. Efetuado o cadastro no SIAG e atendidos os requisitos, a SEPLAG emitirá o Certificado de Registro Cadastral (CERCA). As empresas já cadastradas deverão observar a validade do seu Certificado de Registro Cadastral antes da sessão pública.

3.2.2. O Certificado de Registro Cadastral, com situação regular, substituirá a apresentação da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica.

3.2.3. Se a Certidão de Cadastro de Fornecedores apresentar documentos com vigência expirada ou desatualizada, ou ainda, ausência de informações, a Licitante deverá anexar os referidos documentos no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG.

3.2.4. A manutenção da regularidade cadastral será necessariamente aferida em duas situações:

- I - Atualização cadastral quando houver o vencimento de certidões, balanço ou quaisquer alterações;
- II - Renovação cadastral quando houver o vencimento do prazo de um ano do Certificado de Registro Cadastral.

3.2.5. É de exclusiva responsabilidade da licitante a manutenção da validade dos documentos apresentados no cadastro, de modo que, se a certidão apresentar documentos com vigência expirada ou desatualizada, ou ainda ausência de informações, caberá a licitante anexar e enviar os referidos documentos de Habilitação no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG.

3.2.6. Qualquer outro documento exigido nos termos deste edital que não esteja incluído no registro cadastral deverá ser anexado e enviado pelo SIAG.

3.3. O Cadastro com Certificado gera um Certificado de Registro Cadastral (CERCA) que possui validade de 12 (doze) meses. As empresas já cadastradas deverão observar a validade do seu Certificado de Registro Cadastral antes da sessão pública.

3.3.2. Para acesso ao sistema de aquisições, será disponibilizado à empresa cadastrada um login e senha, pessoal e intransferível. Esse procedimento não substitui os documentos de habilitação solicitados no item 11 deste Edital.

3.3.2.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu credenciado, não cabendo ao provedor do sistema ou a Secretaria de Estado de Segurança Pública a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.2.2. Caberá ao licitante interessado comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio do acesso.

3.3.3. A quebra de sigilo ou perda da senha poderá ser regularizada pelo próprio sistema, por meio da aba “FORNECEDORES”, desde que o e-mail cadastrado pelo licitante esteja atualizado no Cadastro de Fornecedores.



3.3.4. Após o cadastramento, o representante da empresa deverá credenciar-se e preencher no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG sua proposta de preços, conforme item 7 deste Edital.

3.3.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.4. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e atendam às exigências deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. Aqueles que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, ressalvados os que tenham plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz e possam apresentar habilitação nos termos do art. 134, §2º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022

3.5.3. Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.5.4. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.5.5. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.5.5.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5.6. Aquele que de forma isolada ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.5.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, aplicado também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5.8. Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.5.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.11. A vedação estabelecida no item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6. Para a participação, no GRUPO de **AMPLA CONCORRÊNCIA**, os licitantes enquadrados na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou Cooperativa equiparada, que pretenderem utilizar as prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão assinalar em campo próprio do Sistema, no momento do credenciamento, que atende aos requisitos do artigo 3º da lei mencionada.

3.6.1. A ausência da informação prevista no subitem anterior não impedirá a participação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou Cooperativa equiparada no GRUPO de Ampla Concorrência do processo licitatório, porém terá seus direitos precluídos com relação ao exercício das referidas prerrogativas.

3.7. O licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou Cooperativa equiparada deverá ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.

3.8. Os licitantes se responsabilizam pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

3.9. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados pelos licitantes deverão referir-se ao mesmo CNPJ descrito por estas na proposta de preços, salvo aqueles documentos permitidos por lei.

DA VISTORIA

3.10. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento junto à Superintendência de Obras e Engenharia SOENG/SESP, pelo endereço eletrônico engenharia@sesp.mt.gov.br ou telefone (65) 3613-8176, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas.

3.10.1. A licitante poderá solicitar previamente à Superintendência de Obras e Engenharia - SOENG/SESP o acesso aos documentos técnicos, projetos, planilhas e memorial, em formato DWG/RVT ou editáveis, caso entenda necessário para formalização de sua proposta.

3.10.2. O pedido deverá ser realizado com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis anteriores à data da sessão marcada conforme Publicação no Diário Oficial do Estado, por meio do endereço eletrônico



engenharia@sesp.mt.gov.br ou telefone (65) 3613-8176, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas.

3.11. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil vigente e com foto, além de documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria em nome da proponente.

3.12. Após esta vistoria, será lavrado por servidor um “Atestado de Vistoria Técnica” – conforme o Anexo A, assinado por responsável da empresa e servidor, declarando que visitou e conheceu o local da obra, ficando de sua inteira responsabilidade o levantamento de todo o material, equipamentos, ferramentas e preços para a perfeita execução do Objeto.

3.13. A realização de vistoria é facultativa, observados os regramentos previstos no Edital, porém a empresa participante assume responsabilidade total sobre a não realização da vistoria e não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes. Neste caso, a empresa participante deverá lavrar a “Declaração de Dispensa de Vistoria Técnica” – conforme o Anexo B.

3.14. A participação da empresa neste processo licitatório implica em prévia declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações sobre o objeto da licitação.

3.15. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da Publicação do Edital, estendendo-se até o terceiro dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

4.1. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018, deverá selecionar a opção no SIAG: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da **Habilitação** comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados no item 10 deste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

4.1.1 A falta de identificação no sistema, antes de envio da proposta acarretará preclusão dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

4.2. Nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 21, § 2º da Lei Complementar 605/2018, as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme subitem 10.3 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:

4.2.1.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverá assinalar no respectivo campo do SIAG, no momento do credenciamento, conforme descrito no subitem 6.2.3.3 deste Edital.



4.2.1.2. Será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2.1.3. Este tratamento favorecido somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

4.2.1.4. O motivo da irregularidade fiscal pendente deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

4.3. A não regularização da documentação no prazo previsto subitem 4.2.1.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

4.4. Em caso de atraso, por parte dos órgãos competentes da emissão de certidões negativas de débito ou de certidões positivas com efeito de negativas, o licitante poderá apresentar à Administração Pública, em prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados do término do prazo conferido aos referidos órgãos responsáveis pela emissão, outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, nos termos dos arts. 151 e 156 do Código Tributário Nacional, juntamente com a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.

4.5. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os subitens 4.2.1.2 e 4.4.

4.6. Ocorrendo o empate ficto (quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada), na forma da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, apurado pelo sistema SIAG, proceder-se-á da seguinte forma:

4.6.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual melhor classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

4.6.1.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que ofertar nova proposta de preço inferior àquela considerada melhor proposta classificada, passará a figurar em primeiro lugar na ordem classificatória, dando ensejo a análise da sua proposta e habilitação.

4.6.1.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma do item anterior, serão convocados os remanescentes que se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

4.6.1.3. No caso de valores idênticos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



4.7. Não se aplica o disposto no subitem anterior ao GRUPO/item Exclusivo às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.

4.8. A obtenção dos benefícios a que se refere este tópico fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.9. A obtenção dos benefícios a que se refere este tópico NÃO serão aplicados:

4.9.1. No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.9.2. No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.9.3. No ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.9.4. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites acima previstos

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá apresentar pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital.

5.1.1. Os pedidos deverão ser encaminhados ao Órgão ou Entidade promotora da licitação, via sistema SIAG, sendo direcionado ao agente de contratação, a quem caberá responder e divulgar sua resposta no mesmo sistema até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.1.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no Órgão ou na Entidade.

5.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.3. Sobre o pedido de esclarecimento ou impugnação, é facultado ao agente de contratação, comissão ou agente de contratação solicitar manifestação de profissionais com conhecimento sobre o objeto licitado, ou ainda, aos setores contábil e financeiro do próprio órgão licitante ou entidade promotora da licitação.

5.4. Também é facultado ao agente de contratação, comissão ou agente de contratação solicitar a análise da impugnação ou do pedido de esclarecimento à Procuradoria-Geral do Estado.

5.5. Se ocorrer modificação no Edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.



5.6. Se ocorrer modificação no Edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.

5.7. Decairá o direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a realização da Concorrência, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entender viciarem o mesmo.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico SIAG, disponível no site <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>, que será acessado mediante a inclusão do login e senha pessoal, disponibilizado à empresa inscrita no Cadastro de Fornecedores do Estado.

6.2. Ao acessar o sistema, o licitante deverá:

6.2.1. Localizar a Concorrência de interesse, acessando a opção “CONCORRÊNCIA” – “LANÇAR PROPOSTA”, no menu lateral esquerdo do portal.

6.2.2. Após localizar a Concorrência pelo número do Edital ou número do Processo Administrativo, clicar em visualizar.

6.2.3. Em seguida, deverá optar pela declaração de enquadramento ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

6.2.3.1. A não identificação no sistema acarretará preclusão consumativa do tratamento diferenciado e favorecido, concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 - em especial quanto ao seu artigo 3º.

6.2.3.2. O licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou Cooperativa equiparada, deverá ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.

6.2.3.3. Serão estendidos às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

6.2.3.4. É de responsabilidade do licitante observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, para solicitar a concessão dos benefícios descritos no art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.3. Realizadas as devidas marcações, o licitante procederá à confirmação no botão “CREDENCIAMENTO”, e então poderá aceitar ou recusar os conteúdos do Termo de Credenciamento e Declaração de Habilitação.

6.3.1. A recusa dos termos impedirá o licitante de participar do certame licitatório.

6.3.2. Ao aceitar os termos, o licitante declara automaticamente que cumpre todos os requisitos exigidos neste Edital.



6.3.2.1 O licitante que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, estará sujeita a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

6.4. Até a data e horário previstos no subitem 1.3, os interessados poderão se cadastrar, credenciar, preencher sua proposta de preços e/ou substituir propostas comerciais no sistema eletrônico. Após esse prazo os referidos documentos **NÃO** poderão ser alterados ou retirados pelos participantes.

6.5. A solicitação de credenciamento do responsável para representar os interesses do licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes aa Concorrência Eletrônico.

6.6. É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo nos casos de representação para GRUPOS distintos.

6.7. Dúvidas e informações pertinentes ao cadastramento de fornecedores e das suas respectivas propostas poderão ser esclarecidas por meio de vídeos-aula, acessível pelo Portal de Aquisições, ou ainda pela equipe de suporte ao Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, através do telefone **(65) 99214-5804** e do e-fornecedor **(65) 99339-9207**.

7. PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

7.1. Efetuado o credenciamento, o licitante deverá preencher sua proposta de preços até a data e horário previstos no subitem 1.3, quando então encerrar-se-á automaticamente o prazo de envio da referida documentação.

7.1.1. Os documentos deverão ser anexados em arquivo(s) de até 8mb (oito megabytes).

7.1.2. Ao apresentar sua proposta, o licitante aceita plenamente e concorda especificamente com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.1.3. Será desclassificado o licitante que não anexar e enviar as planilhas de composição de custos e formação de preços exigidas neste Edital, no prazo de 24 horas.

7.2. Para formular a Proposta de Preço, o licitante deverá observar com atenção o Termo de Referência, que consta no Anexo I, parte integrante do presente Edital, principalmente nos itens que venham a fazer parte da formação do preço.

7.3. Para cadastrar a Proposta Eletrônica de Preços, o licitante deverá:

7.3.1. Selecionar o GRUPO/item para o qual fará a proposta.

7.3.1.1 A descrição do objeto será automaticamente preenchida pelo Sistema conforme cadastrado na oportunidade de abertura do processo licitatório.

7.3.2. Preencher o prazo da entrega do GRUPO/item observando o previsto no Edital.

7.3.3. Preencher o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso ocorra interposição de recursos administrativos ou a propositura de ações judiciais.



7.3.4. Preencher o campo <MARCA/MODELO/VERSÃO>, com a expressão “Marca Própria”, atendendo ao Princípio da Impessoalidade e para não ter o risco de ter sua proposta desclassificada.

7.3.5. Como o objeto não exige catálogo ou folders, o licitante deve desconsiderar o campo <FICHA/CATALOGO>, não clicando ou anexando nenhum documento.

7.3.6. Preencher o preço ofertado, informando o VALOR UNTÁRIO DO ITEM.

7.3.7. Após preencher todos os campos solicitados, clicar em SALVAR e em seguida ENVIAR.

7.4. O envio da proposta digital pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

7.5. Os preços propostos, tanto na proposta inicial, quanto ao final da etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. As propostas apresentadas pelos licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrências da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

7.6.1. Os licitantes após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão prestar o(s) serviço(s) sem ônus adicionais.

7.7. As propostas serão apresentadas e permanecerão sigilosas até o encerramento da fase competitiva.

7.7.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante nesta fase importa em desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.8. No momento da apresentação da proposta, deverá ser exigida a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

7.8.1. A garantia de proposta não poderá exceder a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

7.8.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

7.8.3. A recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários para a contratação implicará na execução do valor integral da garantia de proposta.

7.8.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades previstas no § 1º do art. 96 da presente Lei.

7.9. Esta cláusula estabelece as condições para a exigência e devolução da garantia de proposta, bem como as consequências da não observância dos compromissos assumidos pelos licitantes.



7.10. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11. Para contratação de obras com valor estimado superior a vinte vezes o teto para a dispensa de licitação previsto no art. 75, I da Lei 14.133/2021 será exigida a de garantia de proposta de até 1%, como requisito de pré-habilitação, na forma prevista no art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. ABERTURA DA SESSÃO, ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E ETAPA DE LANCES

8.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta sob comando do agente de contratação e será realizada de forma eletrônica, no SIAG.

8.2. Após a abertura da proposta, pelo agente de contratação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

8.2.1. O conteúdo da proposta não poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais.

8.2.2. O agente de contratação poderá, no interesse da Administração Pública, relevar excesso de formalismo nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

8.2.3. Para efeito de julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos será considerada.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.8. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.9. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar seus lances sucessivos, os quais serão feitos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o modo de disputa fixado neste Edital.

8.10. Os lances deverão ser apresentados em valores sucessivos e decrescentes para o GRUPO/item, considerando o valor total global do GRUPO gerado pelo SIAG no momento do cadastramento da proposta inicial.

8.10.1. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado no sistema.

8.10.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de acordo com os valores abaixo:

a) itens/GRUPOS no valor até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) terá o intervalo mínimo de R\$ 10,00 (dez reais);

b) itens/GRUPOS no valor R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) terá o intervalo mínimo de R\$ 100,00 (cem reais);



c) itens/GRUPOS no valor acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) terá intervalo mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

8.10.3. Não serão aceitas cotações com valores com mais de duas casas decimais. Caso ocorra, o valor deverá ser arredondado para menor.

8.10.4. Os licitantes poderão oferecer lances, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.7. Para a presente Concorrência, será adotado para o envio de lances o Modo de Disputa Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério menor preço.

8.7.1. A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública de lances.

8.7.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o subitem anterior será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.7.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública de lances será encerrada automaticamente.

8.7.4. Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente, de acordo com as melhores propostas.

8.9. Durante a fase de lances, o agente de contratação poderá excluir, justificadamente e a pedido do licitante, lance cujo valor seja manifestamente inexequível, permanecendo válido o último lance ofertado.

8.10. O sistema informará a melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo os licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

8.11. O sistema eletrônico somente permitirá a visualização da Proposta de Preços Eletrônica após o término da etapa de lances.

8.12. Na hipótese de desconexão do agente de contratação no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

8.13. Quando ocorrer a desconexão do sistema SIAG e esta persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicado expresso aos participantes por meio do SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o agente de contratação deverá negociar com o licitante que apresentou proposta mais vantajosa, por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, para que seja obtida melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas em Edital.

9.2. O agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.2.1 É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findado o prazo previsto no subitem anterior.

9.2.2 Se o licitante não apresentar proposta atualizada, deverá o agente de contratação desclassificá-la e examinar as ofertas subsequentes e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.2.2.1 Na hipótese acima, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar sanção administrativa ao licitante que deixou de apresentar a proposta atualizada.

9.3. No julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço, observando os demais requisitos estabelecidos neste Edital.

9.4. O agente de contratação poderá suspender a sessão pública para realizar análise prévia das propostas, cujo prazo será definido na própria sessão.

9.5. O agente de contratação examinará a proposta ajustada ao melhor lance, quanto à compatibilidade do preço ao valor estimado para licitação, à sua exequibilidade e à sua adequação ao objeto licitado.

9.5.1. Em licitação por GRUPO formado por mais de 01 (um) item, o valor de cada um dos itens da proposta de preço do licitante melhor classificada não poderá ultrapassar o preço de referência unitário, salvo quando, justificadamente, o sobrepreço for irrelevante e o GRUPO em seu preço global for vantajoso para a Administração.

9.5.2. O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.

9.5.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o agente de contratação poderá solicitar a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.5.4. O agente de contratação poderá solicitar a correção de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis, podendo solicitar auxílio da equipe de apoio, se for o caso.

9.5.4.1. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo agente de contratação.



9.6. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

9.6.1. Conttenham vícios insanáveis ou ilegalidades.

9.6.2. Não apresentem as especificações técnicas pormenorizadas neste Edital e de seus Anexos.

9.6.3. Apresentarem preços inexequíveis ou que permanecerem acima do do preço máximo estimado para contratação

9.6.4. Não vierem a comprovar sua exequibilidade, quando exigido pela Administração.

9.6.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

9.7. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

9.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

9.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.

9.10. Caso a proposta da primeira colocada permaneça acima do preço estimado e esgotada toda a negociação direta, o licitante será desclassificado e serão convocados os demais licitantes, de acordo com a ordem classificatória, para negociação de condições mais vantajosas, observando o preço estimado da licitação.

9.11. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.12. Caso o licitante melhor classificado tenha participado da pesquisa de preço desta Licitação, para compor o seu valor estimado, seja por meio de contratos firmados ou por orçamentos, a sua contratação fica atrelada ao respectivo valor, sendo considerado como valor teto da sua possível contratação, ou seja, o valor da sua proposta deverá ser igual ou melhor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa.

9.13. Se a proposta ou o melhor lance não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o agente de contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.14. Finalizada a sessão pública não poderá haver desistência da proposta ou dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes na legislação vigente.

9.15. Todos e quaisquer avisos pertinentes ao certame serão postados no chat e/ou anexados no mesmo local de disponibilização deste Edital no sistema SIAG, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante.

9.15.1 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão em ata divulgada no sistema eletrônico SIAG, sem prejuízos das demais formas de publicidades previstas em Lei, não podendo o licitante alegar desconhecimento da informação.



9.16. Encerrada a análise e julgamento da proposta e seus anexos, o agente de contratação passará à análise dos documentos de habilitação enviados pelo próprio licitante, conforme convocação prevista no instrumento convocatório.

10. AMOSTRAS/PROVA DE CONCEITO

10.1. Não se aplica a presente licitação.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Nos termos do art.63 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

11.2. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o agente de contratação solicitará o envio de documentos de habilitação, somente do licitante vencedor, exclusivamente via de sistema, no prazo de até 02 (duas) horas e avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Caso não haja data de retorno estipulada pelo agente de contratação durante a sessão, será publicada no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.

11.3. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta vencedora, o agente de contratação verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, que será realizada mediante consulta nos seguintes cadastros:

11.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

11.4.2. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

11.4.3. Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

11.4.4. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso – CGE/MT(<http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis>).

11.4.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.4.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

11.4.7. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 11.4.1, 11.4.5 e 11.4.6 acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).



11.4.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Redação dada pela Lei nº 14.230 de outubro de 2021), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4.9. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.5. Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados, são os seguintes:

11.6.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

11.6.1.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

11.6.1.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

11.6.1.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

11.6.1.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

11.6.1.5. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

11.6.1.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.6.1.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.6.1.8. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.6.1.9. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.



11.6.1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.6.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

11.6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

11.6.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, podendo ser retirada no site: <https://www.gov.br/receitafederal>.

11.5.2.3. Certidão de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso e perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

11.5.2.3.1. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações, expedida pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

11.5.2.4. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

11.5.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br.

11.5.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho no site do Tribunal Superior do Trabalho – www.tst.jus.br.

11.5.2.7. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

11.6.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

11.6.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue:

11.6.3.1.1. Empresas regidas pela Lei 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

11.6.3.1.2. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples:

- Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o “Termo de Autenticação” da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou



- Cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.

11.6.3.1.3. Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- Apresentar o Balanço Patrimonial conforme o subitem 11.5.3.1.2.

11.6.3.1.4. Caso o licitante seja cooperativa, deverá comprovar o envio do Balanço Geral e o Relatório do Exercício Social dos 02 (dois) últimos exercícios sociais ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei 5.764, de 1971. Tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o mesmo artigo, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.6.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

11.6.3.3. Os documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.6.3.4. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por Contador legalmente habilitado.

11.6.3.5. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto 6.022/2007, regulamentado através da IN 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:

11.6.3.5.1. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências.

11.6.3.5.2. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

11.6.3.5.3. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

11.6.3.6. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo



$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Circulante}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

11.6.3.6.1. Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa;

11.6.3.6.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o capital social mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

11.6.3.7. A Certidão de Cadastro de Fornecedores demonstra o Balanço Patrimonial de apenas um ano, entretanto o artigo 134, inciso II do Decreto Lei 1.525/2022 exige balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais.

11.6.3.8. Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

11.6.3.8.1. Caso a certidão exigida acima seja emitida na forma POSITIVA para recuperação judicial, o licitante deverá comprovar, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, e que está sendo cumprido regularmente, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme art. 134, § 2º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.6.3.8.2. Se o documento exigido neste item não contiver indicação de data de validade, será considerada válida a certidão expedida em até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

11.6.3.8.3. Não será exigida essa certidão das pessoas jurídicas indicadas no art. 2º da Lei nº 11.101/2005.

11.6.3.8.4. Não se aplicará a exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais ao licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 23, § 4º, e art. 30, ambos da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, situação em que a comprovação da boa situação financeira dar-se-á pela verificação do capital social, o qual deve ser igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

11.6.4. Documentação Complementar:

11.6.4.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no



referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. (Conforme Modelo Anexo III)

11.6.4.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Conforme Modelo Anexo III)

11.6.4.3. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Conforme Modelo Anexo III)

11.6.4.4. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021. (Conforme Modelo Anexo III)

11.6.4.5. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante. (Conforme Modelo Anexo III)

11.6.4.6. Declaração para fins do disposto no inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal. (Conforme Modelo Anexo III)

11.6.4.7. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021. (Conforme Modelo Anexo III)

11.6.4.8. **Documentação Complementar, exigível nos termos da LC 123/2006:**

11.6.4.8.1. Declaração de que é **ME, EPP ou MEI** e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. (Conforme Modelo Anexo IV)

11.6.4.8.2. Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021. (Conforme Modelo Anexo IV)

11.6.4.8.3. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa, cuja condição de ME/EPP será atestada por meio do balanço patrimonial exigido no subitem 10.4.3.1.

11.6.4.8.3.1. Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, a comprovação da condição de ME/EPP poderá ser mediante apresentação do Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.



11.6.5. Relativos à Qualificação Técnica:

11.6.5.1. A empresa proponente deverá comprovar aptidão para desempenho de atividades pertinentes, compatíveis em características e capacidades técnico-operacional (da empresa) e técnico-profissional, com o objeto da contratação, conforme Art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 1.025/09, do Conselho Federal De Engenharia e Agronomia – CONFEA, alterada pela Resolução nº 1.092/17.

11.6.5.2. É impreterível que a CONTRATADA comprove que possui capacidade de executar o serviço ou obra através de atestados emitidos por pessoa jurídica, de caráter público ou privado, de forma detalhada, que prestou os serviços contratados, de modo satisfatório em concordância com a SÚMULA DO TCU 263.

11.6.5.3. A CONTRATADA poderá apresentar quantos atestados de capacidade técnica forem necessários para comprovar que já realizou a execução de objeto semelhante deste instrumento, admitindo-se a soma dos quantitativos de atestados apresentados, destacando-se a necessidade da comprovação de quantitativo para as seguintes atividades de maior relevância:

11.6.5.3.1. Execução de obra em estrutura metálica – 4.336,66 m²;

11.6.5.3.2. Execução de obra com fachada de pele de vidro – 1.847,10 m².

11.6.5.4. A quantidade mínima exigida no item 11.6.5.3. deste Edital, possui embasamento no § 2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6.5.4.1. Quanto a apresentação de atestado de capacidade técnica de estruturas metálicas (projeto e/ou execução) com a unidade de medida em quilos (kg), deverá ser apresentado a ART/RR da arquitetura vinculada a obra do atestado correspondente, com o quantitativo mínimo em metros quadrados exigidos neste Edital.

11.6.5.5. A análise da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional serão realizadas por meio da apresentação dos seguintes documentos:

11.6.5.5.1. Capacidade técnico-profissional: a CONTRATADA deverá comprovar que possui em seu quadro de contratados, no prazo definido no edital, profissional(is) com registro(s) válido(s) no CREA ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado serviços de características técnicas similares ao objeto a ser contratado, não sendo admitidos atestado(s) de fiscalização e supervisão ou coordenação da execução desses serviços.

11.6.5.5.2. Capacidade técnico-operacional: a CONTRATADA deverá comprovar por meio de Certidão de Acervo Técnico Operacional que é formado pelo conjunto de Certidões de Acervo Técnico Profissional **ou por outra documentação de valor técnico similar**, no qual conste que a pessoa jurídica tenha executado serviços de características similares ao objeto a ser licitado, atendendo os quantitativos mínimos definidos no item 11.6.5.3.

11.6.5.6. A comprovação do vínculo do profissional será feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:



11.6.5.6.1. Dirigente ou sócio: cópia do contrato social e última alteração contratual, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima, devidamente registrados no órgão competente, e certidão do CREA e CAU devidamente atualizado;

11.6.5.6.2. Empregado da empresa: cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais);

11.6.5.6.3. Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum. Será admitida, ainda, a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, mediante ART ou RRT (cargo e função) devidamente recolhida.

11.6.5.7. A empresa proponente deverá apresentar Termo de Nomeação, conforme ANEXO C, assinado por todos os profissionais indicados, conforme os acervos técnicos definidos no subitem 11.6.5.3, devendo constar:

11.6.5.7.1. 01 (um) profissional de nível superior legalmente habilitado responsável técnico pelo Projeto Executivo de Arquitetura;

11.6.5.7.2. 01 (um) profissional de nível superior legalmente habilitado responsável técnico pelo Projeto Executivo de Estruturas Metálicas;

11.6.5.7.3. 01 (um) profissional de nível superior legalmente habilitado responsável técnico pela execução das obras;

11.6.5.7.4. 01 (um) profissional de nível superior legalmente habilitado responsável técnico pela segurança do trabalho;

11.6.5.7.5. 01 (um) profissional de nível superior a ser nomeado como engenheiro civil ou arquiteto residente na obra.

11.6.5.8. Todos os profissionais nomeados, desde que habilitados, poderão ser designados/nomeados para mais de uma responsabilidade/atividade da contratação, exceto para o subitem 11.6.5.7.5.

11.6.5.9. Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido; É vedada, sob pena de inabilitação dos Licitantes, a indicação de idêntico responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica licitante.

11.6.5.10. A CONTRATADA providenciará, no primeiro mês de vigência do contrato, a Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica para execução dos serviços contratados, dos responsáveis técnicos indicados em sua proposta, junto ao CREA/CAU;

11.6.5.11. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição nos termos do artigo 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia desta Administração.



11.6.5.12. Somente serão aceitas CAT - Certidões de Acervo Técnico devidamente registrados no CAU ou CREA, acompanhados do Atestado de Capacidade Técnica em papel timbrado do contratante, com as devidas assinaturas e registro no CAU ou CREA, ou o CAT-O.

11.6.5.13. CAT e Atestados sem numeração de protocolo no CAU ou CREA, sem assinaturas e demais comprovações não serão considerados.

11.6.5.14. Os documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e referente à qualificação econômico-financeira estarão discriminados no Edital.

11.6.6. **Prova de atendimento aos requisitos, previstos na Lei 14.133/2021.**

11.6.7. O licitante deve apresentar os documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6.8. Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.6.9. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.6.9.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

11.6.9.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.6.9.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.6.9.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

11.6.9.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

11.6.9.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

11.6.9.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, em sendo possível, constar o número de inscrição no CNPJ e endereço respectivo, salientando que:



11.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

11.6.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.3. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

11.7. Os documentos de **HABILITAÇÃO** apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

11.7.1. Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

11.8. Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante o uso de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou certificado corporativo avançado do Poder Executivo Estadual correspondente a assinatura eletrônica avançada, prevista na Lei Estadual 11.767/2022.

11.9. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

11.10. Ao agente de contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

11.11. A prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida sobre a veracidade do documento, admitida a autenticação realizada por servidor através da apresentação da original ou realizada por advogado por sua responsabilidade profissional.

11.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.12.1. Complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

11.12.2. Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.13. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 139 do Decreto, restringe-se à juntada/encarte no sistema, após a abertura da sessão pública, de documento inexistente no momento da apresentação da proposta. Neste caso, o licitante não atende à condição exigida no Edital e por tal razão está inabilitado. Caso o documento esteja apenas ausente, isto é, existente no momento da apresentação da proposta, porém, por falha ou equívoco não tenha sido apresentado pelo licitante, deverá ser solicitado e avaliado pelo agente de contratação.

11.13.1. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida



oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público.

11.14. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo os motivos de forma resumida em **campo próprio do Sistema Eletrônico, no prazo de 15 (quinze) minutos**, contados da declaração do vencedor. Após a manifestação no sistema, será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do encerramento da sessão, para apresentação das razões do recurso, restritas aos motivos apontados na sessão pública, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

12.1.1. As petições de recurso (razões e contrarrazões) deverão ser encaminhadas exclusivamente (ANEXADAS E ENVIADAS) por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, respeitando o prazo de 03 (três) dias úteis indicado no subitem anterior.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a preclusão do direito de recurso.

12.3. Não serão aceitas ou consideradas as razões e contrarrazões recursais enviadas de forma não prevista neste Edital, ou cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo ou tenha sido assinada por pessoa inabilitada para representar a empresa, seja ela recorrente ou recorrida.

12.4. Na hipótese de haver recurso contra decisão em um determinado item ou GRUPO, este não terá efeito suspensivo para os demais.

12.5. A fase recursal seguirá o disposto nos artigos 143 e 144 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

12.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.

12.7. A decisão será disponibilizada por meio do Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, na área pública, junto ao Edital.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de recurso e independentemente da existência de irrisignação, o agente de contratação encaminhará os autos do processo para a autoridade competente, para adjudicação e homologação do procedimento licitatório, observadas, no que couber, as disposições do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

14. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Este Concorrência não se destina à formação de registro de preços.

15. DO CONTRATO



15.1. O contrato terá vigência de 390 (trezentos e noventa) dias corridos, contados a partir da sua assinatura, atendidos os requisitos descritos no Art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 291, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15.2. Os prazos de execução dos serviços serão desmembrados em consideração ao regime de contratação que é a contratação semi-integrada, tendo em vista que de forma explícita no inciso XXXIII, do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de 2021, a CONTRATADA deverá além de elaborar e desenvolver o projeto executivo proposto, deverá realizar a sua respectiva execução.

15.3. A elaboração dos projetos executivos do Retrofit e reforma da fachada do QCG/PMMT será de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura da ordem de serviço. Ressalta-se que tal elaboração dos projetos executivos poderá ser concomitante ao início da execução do serviço.

15.4. A execução do serviço referente a construção do Retrofit e reforma da fachada do QCG/PMMT será dev300 (trezentos) dias, a partir da assinatura da ordem de serviço.

15.5. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante apostilamento, sem a necessidade de celebrar termo aditivo, desde que detectado motivo justificável a sua prorrogação, se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do Contratado, nos termos deste contrato e da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.6. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

15.7. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro do exercício, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

15.8. Para formalização do contrato será exigido Termo Anticorrupção das empresas beneficiadas direta ou indiretamente com recursos públicos estaduais, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

15.9. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas no Termo de Referência e minuta do contrato, anexos a este Edital.

15.10. É permitida a subcontratação do objeto deste contrato até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nas condições delineadas no termo de referência.

15.11. O reajuste dos preços inicialmente pactuados será concedido nos termos definidos no termo de referência e no instrumento contratual.

15.12. **REGRAS ACERCA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ESTÁ PREVISTA NA CLÁUSULA QUINTA DA MINUTA DO CONTRATO (ANEXO V).**

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos seguintes créditos orçamentários:



19101.0002.06.181.531.3401.0600.4.4.90.51.011.25010100.01.04.01

17. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1. A fiscalização será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, conforme disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA da Minuta do Contrato (Anexo V).

18. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

18.1. A contratação destina-se a elaboração de projeto executivo e da execução de obra do tipo convencional, com elementos que deverão ser definidos em projeto básico e posterior executivo que serão divididas em duas fases e deverão prever, inicialmente, os seguintes serviços:

18.1.1. Fase 01:

- a) Elaboração do Plano de Trabalho com a descrição detalhada dos serviços a serem realizados, seus prazos e condições específicas para execução;
- b) Levantamento das condições atuais do terreno e solo, das cargas a serem suportadas pela estrutura da fachada da edificação, das facilidades existentes na área de implantação existente da edificação como, por exemplo, disponibilidade e capacidade das redes hidrossanitárias, lógicas, de energia, dentre outras, bem como das interferências existentes;
- c) Serviços Preliminares: início da mobilização, como preparação do canteiro de obras, instalação de placas, cercamentos, barracões de escritório, sanitários, refeitório, almoxarifado e demais unidades acessórias essenciais à prestação dos serviços contratados, além de início de preparação do solo e instalações provisórias de energia elétrica, água e esgotamento sanitário;
- d) Elaboração do Projeto Executivo de Arquitetura e Engenharia, devidamente compatibilizados com o Projeto Básico de Arquitetura e demais peças técnicas com emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART / RRT) dos autores dos documentos emitidos; e
- e) Licenciamento da obra pelos órgãos competentes, incluindo ambientais, ou suas respectivas dispensas, se for o caso.

18.1.2. Fase 02:

- a) Preparação do Terreno: antes de iniciar as construções, o terreno deve ser preparado e nivelado adequadamente, podendo envolver a remoção de vegetação, detritos e a realização de terraplanagem;
- b) Fundações: sendo essa uma etapa crucial para garantir a estabilidade e segurança das edificações, as fundações devem ser feitas em concreto armado, seguindo rigorosamente o padrão construtivo estabelecido no Projeto Executivo, com base no tipo de solo e na carga das edificações, e impermeabilização;
- c) Estrutura Metálica: execução da estrutura de suporte de todo o *Retrofit* da fachada após a cura das fundações, seguindo rigorosamente o estabelecido nos projetos executivos;



- d) Fechamento: pele de vidro, brises, placas cimentícias e ACM estabelecidos no projeto arquitetônico e definidos no Projeto Executivo, utilizando-se de materiais especificados nas peças técnicas, notadamente o Caderno de Encargos e Especificações;
- e) Cobertura: A cobertura deve prover suporte adequado para vedação e escoamento adequados e conforto termo-acústico da edificação;
- f) Testes e Inspeções: antes de ser ocupado, a obra deve passar por testes e inspeções de qualidade e segurança para garantir que todos os sistemas estejam funcionando corretamente e em conformidade com as regulamentações locais - na ocasião dos recebimentos provisório e definitivo pela Administração;
- g) Entrega das Edificações: com todas as etapas concluídas e aprovadas, inclusive entrega de certificados de materiais e licenças municipais e ambientais, a Administração receberá a obra definitivamente através de lavratura do TRD - Termo de Recebimento Definitivo.

18.2. A implantação do canteiro de obras deverá ser escolhido pela CONTRATADA, e apresentado à Fiscalização croqui contendo a área demarcada, galpões, cercamentos e acessos, para aprovação;

18.3. A desmobilização somente será autorizada após autorização da Fiscalização, após análise da documentação entregue e finalização dos testes e inspeções.

18.4. DIRETRIZES GERAIS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

18.4.1. O prazo total da execução do serviço referente às FASES 01 E 02, visando a plena execução da construção do objeto será de **300 (trezentos) dias**, a partir do recebimento formal da ordem de serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro, documento apêndice deste Termo de Referência.

18.4.2. Após a assinatura do Contrato ou de documento equivalente, será emitido pela CONTRATANTE a ordem de serviço. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura da referida ordem de serviço.

18.4.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, justificadamente.

18.4.4. A empresa CONTRATADA deverá executar plenamente o objeto contratado de acordo com projetos aprovados pela CONTRATANTE, considerando que deverá realizar a apresentação da descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho respeitando aquilo que foi previsto e aprovado nos projetos, planilhas e memoriais e em especial no cronograma da obra.

18.4.5. Estes métodos e rotinas poderão sofrer alterações sempre que uma norma técnica/legal assim o determinar ou por questões de ordem técnica. Porém tais alterações não devem servir de base para atrasos, inexecução ou adição de valores, salvo casos analisados e aprovados pela fiscalização.

18.4.6. As entregas dos produtos se darão conforme evolução na execução dos serviços, de acordo das entregas/etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

18.5. DEMAIS CONDIÇÕES ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE DETALHADAS NA CLÁUSULA QUINTA DA MINUTA DE CONTRATO (ANEXO V).

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE



19.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, conforme disposto na CLÁUSULA SÉTIMA E OITAVA da Minuta do Contrato (Anexo V).

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração, passível de penalidades, o licitante que:

20.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

20.1.2. Não mantiver sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

20.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de vigência da ata de registro de preço.

20.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

20.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

20.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

20.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

20.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

20.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

20.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

20.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2. O licitante que cometer qualquer das infrações descritas no item anterior será responsabilizado, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.3. Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitos os licitantes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

20.4. Na ocorrência de impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade e competente poderá aplicar a sanção estabelecida no artigo 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.5. A não apresentação da proposta atualizada e documentos de habilitação sujeita o licitante à aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com seu respectivo registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado, garantido o direito de defesa.



20.6. Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução da licitação ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

20.7. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em Edital, nos termos do artigo 369 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

20.8. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.9. Para as infrações previstas nos subitens 20.1.1, 20.1.2, 20.1.3 e 20.1.4 acima, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

20.10. Para as infrações previstas nos subitens 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7, 20.1.8 e 20.1.9 acima, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

20.11. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

20.11.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada.

20.11.2. A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

20.12. As hipóteses de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade estão dispostas nos §§4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

20.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração Pública decorrentes dessa conduta, a implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, a situação econômico-financeira do acusado, no caso de aplicação de multa, e a conduta praticada pelo infrator, bem como a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

20.14. As penalidades de advertência e multa podem ser aplicadas cumulativamente e realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se os procedimentos previstos em lei.

20.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.16. As sanções previstas nesta seção e no Termo de Referência, anexo deste Edital, não eximem o contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade.



20.17. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.18. Demais disposições acerca das infrações e sanções estão dispostas na legislação aplicável, em especial Lei nº 14.1433/2021, Lei nº 12.846/2013, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Decreto Estadual 522/2016 e Código Penal.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do contratado farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

21.2. É facultado ao agente de contratação ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento.

21.3. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

21.3.1. A autoridade competente ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

21.3.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

21.3.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

21.3.4. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado até a data em que for declarada a anulação ou tornado ineficaz os atos decorrentes dessa declaração, conforme disposição do art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

21.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao Órgão, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

21.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



21.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outro dia e hora e novamente publicados na Imprensa Oficial.

21.7. As normas que disciplinam este Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

21.8. O aviso sobre este Edital, bem como eventuais retificações e publicações posteriores, serão publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DEO/MT, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como disponibilizado, no Portal de Aquisições da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, no link: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>.

21.9. A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.

21.10. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

21.11. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observado e informado no aviso e no Edital o horário local do órgão promotor da licitação (Cuiabá/MT) e o horário de Brasília.

21.12. Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também às minutas de contrato.

21.13. São partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I – Termo de referência
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
- c) ANEXO III – Modelo de Declaração;
- d) ANEXO IV – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- e) ANEXO V – Minuta do Contrato.

Em conformidade

RODRIGO BASTOS DA SILVA
Secretário Adjunto de Segurança Pública
SASP/SESP-MT

ADRIANA XAVIER DE SOUZA BOTOF
Coordenadora de Aquisições
COAQ/SUAC/SAAS/SESP-MT



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI Nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SESP-PRO-2026/00876

Número da Unidade Orçamentária: 19101

Processo Administrativo: SESP-PRO-2026/00876

Estudo Técnico Preliminar nº 001/2026/SOENG/SESP

Descrição da Categoria de Despesa:

- Capacitação
- Equipamento de TI
- Consultoria/Auditoria/Assessoria
- Despesa de Custeio
- Investimento
- Bens Permanentes (duráveis)

Unidade Administrativa Solicitante: Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do objeto:

1.2. Contratação de empresa especializada de engenharia, para desenvolvimento de projeto executivo de engenharia e execução de *Retrofit* com reforma da fachada da edificação do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (QCG/PMMT), localizada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 7644 - Morada da Serra, Cuiabá – MT, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento e, respeitando as exigências do projeto básico fornecido pela Administração Pública.

Tal contratação deverá ser com fornecimento de materiais, mão-de-obra, ferramentas e todos os equipamentos necessário à perfeita realização do objeto da contratação.

Tipo	Seq.	Código/Descrição	Un. Aquis.	Elem./Sub	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
Item	1	0016038 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A MODERNIZAÇÃO DA FACHADA DO COMANDO GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO.	1 SV	5103 - OBRAS E URBANIZAÇÃO	1	R\$ 13.178.116,87	R\$ 13.178.116,87
Valor Total Global:						R\$ 13.178.116,87	

1.3. O objeto a ser construído encontra-se detalhadamente descrito nas Peças Técnicas, parte anexa deste Termo de Referência.



1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 13.178.116,87 (treze milhões, cento e setenta e oito mil, cento e dezesseis reais e oitenta e sete centavos)** conforme determinado na planilha orçamentária elaborada na forma do Art. 53 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e juntada a este processo administrativo.

1.5. O valor acima serve como parâmetro para proposta, considerando que os referidos preços unitários estimados são provenientes de pesquisas colhidas junto ao mercado, tabelas de referências de preços de obras nacionalmente reconhecidas e/ou fornecidos por empresas do ramo de atividade pertinente com o objeto de licitação e que oferecem condições de executarem os serviços em consonância com as especificações e exigências feitas às pleiteadas pelo setor requisitante, pode-se concluir que os mesmos estão compatíveis com aqueles preços praticados no mercado e no âmbito da administração pública.

1.6. A estimativa de custo também levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre CONTRATANTE e CONTRATADA, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato e anexada aos autos.

1.7. O detalhamento da pesquisa de preços de referência/composição encontra-se na Planilha de Estimativa Orçamentária, que fará parte do processo licitatório.

1.8. Regime de **execução indireta**, onde os serviços são de natureza não continuada.

1.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

1.10. A presente contratação adotará o regime de execução **SEMI-INTEGRADA**, nos termos do Art. 93 combinado com o Art. 46, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, bem como o Art. 331 do Decreto nº 1.525/2022.

1.11. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como obra, conforme justificativa constante em Estudo Técnico Preliminar nº 001/2026/SOENG/SESP, apêndice deste Termo de Referência.

1.12. Conforme estipula o artigo 6º, inciso XII da Lei nº 14.133, de 2021, o presente processo se enquadra como obra.

1.13. A categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em investimento.



1.14. Declara-se que foi constatada a INEXISTÊNCIA de Ata de Registro de Preço com o mesmo objeto desta pretensa contratação.

1.15. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1.15.1. Referente ao Retrofit e Reforma da Fachada do QCG/PMMT:

Nº da Dotação	Item de Despesa
19101.0002.06.181.531.3401.0600.4.4.90.51.011.250 10100.01.04.01	INSTALAÇÃO DE RETROFIT E REFORMA DA FACHADA DO COMANDO GERAL DA PMMT

2. DOS PRAZOS

2.1. O contrato terá vigência de **390 (trezentos e noventa)** dias corridos, contados a partir da sua assinatura, atendidos os requisitos descritos no Art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 291, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

2.2. Os prazos de execução dos serviços serão desmembrados em consideração ao regime de contratação que é a contratação semi-integrada, tendo em vista que de forma explícita no inciso XXXIII, do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de 2021, a CONTRATADA deverá além de elaborar e desenvolver o projeto executivo proposto, deverá realizar a sua respectiva execução.

2.3. A elaboração dos projetos executivos do *Retrofit* e reforma da fachada do QCG/PMMT será de **60 (sessenta) dias**, a partir da assinatura da ordem de serviço. Ressalta-se que tal elaboração dos projetos executivos poderá ser concomitante ao início da execução do serviço.

2.4. A execução do serviço referente a construção do *Retrofit* e reforma da fachada do QCG/PMMT será de **300 (trezentos) dias**, a partir da assinatura da ordem de serviço.

2.5. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante apostilamento, sem a necessidade de celebrar termo aditivo, desde que detectado motivo justificável a sua prorrogação, se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do Contratado, nos termos deste contrato e da Lei n.º 14.133, de 2021.



2.6. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

2.7. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro do exercício, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar nº 001/2026/SOENG/SESP, apêndice deste Termo de Referência, nos termos do artigo 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133, de 2021, como se transcreve:

3.1.1. Considerando o Documento de Formalização de Demanda – DFD (fl. 02 do processo em questão), o edifício sede do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 7644 - Morada da Serra, Cuiabá – MT, passou por sua última revitalização em 2008. Desde então, o imóvel tem sido submetido apenas a manutenções pontuais e reparos emergenciais, realizados de forma temporária, deixando-o em estado precário.

3.1.2. Considerando que o decurso do tempo, a estrutura e os equipamentos do edifício evidenciam sinais de desgaste, tanto em decorrência da ação de fatores externos, como a exposição constante ao sol e à chuva, quanto pelo envelhecimento natural dos materiais, como concreto, aço e revestimentos. Cumpre ressaltar que a fachada do edifício, erigida em concreto armado com fechamentos de alvenaria simples, atualmente carece de acabamentos refinados e apresenta claros indícios de deterioração. As janelas de ferro mostram corrosão e desgastes devido à ação das intempéries, enquanto a pintura, feita com material do tipo PVA, encontra-se desbotada e comprometida pela exposição solar. Ademais, o acabamento da fachada revela patologias como fissuras, rachaduras e descolamento de reboco, comprometendo tanto a estética quanto a integridade estrutural. A ausência de uma fachada moderna e funcional prejudica a imagem institucional e a identificação do edifício pelos usuários.

3.1.3. Considerando que diante deste panorama, torna-se evidente a necessidade de uma revitalização que contemple a modernização da fachada. O objetivo é valorizar e padronizar o edifício, alinhando-o aos demais



órgãos do Poder Executivo situados no Centro Político Administrativo. Para tanto, é imprescindível a realização de um estudo técnico que identifique as necessidades do prédio e proponha soluções que assegurem a preservação do patrimônio público, em conformidade com as legislações pertinentes.

3.1.4. Considerando que vale salientar, que o Quartel do Comando Geral da Polícia Militar de Mato Grosso é essencial para a segurança pública e a manutenção da ordem. Ele coordena e supervisiona todas as atividades da corporação, garantindo eficiência e alinhamento com as diretrizes estabelecidas. Além disso, desenvolve e implementa estratégias de segurança, treinando continuamente os policiais para estarem preparados para diversas situações. Mantém a disciplina e a integridade dentro da organização, investigando e respondendo a quaisquer irregularidades. Promove a proximidade com a comunidade, fomentando a confiança e colaboração entre a Polícia Militar e os cidadãos, essencial para a eficácia das operações. Supervisiona operações de patrulhamento, intervenções em emergências e eventos de grande porte, assegurando respostas rápidas e eficazes.

3.1.5. Considerando que a determinação da fachada de acesso principal de uma edificação é de extrema relevância para a segurança orgânica. Como principal ponto de entrada, seu design e gestão adequados são fundamentais para garantir a proteção dos ocupantes e a eficácia das operações de segurança pública, especialmente em situações de emergência. Uma fachada bem sinalizada facilita a chegada rápida das autoridades e assegura respostas eficientes em crises. Ademais, a fachada serve como cartão de visitas, influenciando positivamente a percepção de robustez, eficiência e profissionalismo da instituição. Ela também é crucial para o controle de acesso, reduzindo vulnerabilidades e permitindo uma gestão eficaz das verificações de segurança.

3.1.6. Considerando que, à vista disso de todos os itens supracitados, os benefícios esperados com a modernização da fachada abrangem o aprimoramento na comunicação visual, maior conforto termoacústico, ganho de eficiência energética e otimização dos fluxos de acesso, preservação do patrimônio público e melhoria da imagem institucional. A não realização da reforma poderá acarretar diversas consequências negativas, como a deterioração progressiva da estrutura, aumento dos custos de manutenção e reparo, riscos à segurança dos ocupantes e visitantes, perda de valor patrimonial do edifício, ambiente inseguro e menos eficiente, além de prejudicar a imagem institucional da Polícia Militar de Mato Grosso e dificultar a identificação do edifício pelos usuários.

3.1.7. Considerando que o imóvel pretendido para receber o *Retrofit* com reforma da fachada pertence à esta Secretaria com essa finalidade específica, conforme Matrícula já apresentada nos autos.



3.1.8. Considerando que a proposta foi devidamente validada pelo setor requisitante, e não sendo vantajosa a alteração da solução, do ponto de vista da eficiência administrativa, da economia de tempo, da devida utilização dos recursos materiais e das pessoas, o que acarretaria retrabalho e atraso no atendimento da necessidade apresentada.

3.1.9. Considerando que a Administração Pública não possui meios próprios para execução direta de obra, ou seja, não detém toda a estrutura, expertise técnica, pessoal e etc., necessário à conclusão dos serviços pretendidos, sendo necessário a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório.

3.1.10. Levando-se em conta as condicionantes identificadas, entende-se que a melhor solução para a necessidade apresentada e o interesse público envolvido é a **CONTRATAÇÃO** de empresa de engenharia para a elaboração de projetos executivos, bem como a execução do *Retrofit* com reforma da fachada da edificação do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (QCG/PMMT), conforme respectivos projetos, memoriais e cadernos de encargos, todos em ressonância às Leis e Decretos federais, estaduais, municipais e ainda como às normativas brasileiras da ABNT.

4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do **Estudo Técnico Preliminar nº 001/2026/SOENG/SESP**, apêndice deste Termo de Referência, a qual se transcreve:

4.1.1. A contratação destina-se a elaboração de projeto executivo e da execução de obra do tipo convencional, com elementos que deverão ser definidos em projeto básico e posterior executivo que serão divididas em duas fases e deverão prever, inicialmente, os seguintes serviços:

4.1.1.1. Fase 01:

a) Elaboração do Plano de Trabalho com a descrição detalhada dos serviços a serem realizados, seus prazos e condições específicas para execução;

b) Levantamento das condições atuais do terreno e solo, das cargas a serem suportadas pela estrutura da fachada da edificação, das facilidades existentes na área de implantação existente da edificação como, por



exemplo, disponibilidade e capacidade das redes hidrossanitárias, lógicas, de energia, dentre outras, bem como das interferências existentes;

c) Serviços Preliminares: início da mobilização, como preparação do canteiro de obras, instalação de placas, cercamentos, barracões de escritório, sanitários, refeitório, almoxarifado e demais unidades acessórias essenciais à prestação dos serviços contratados, além de início de preparação do solo e instalações provisórias de energia elétrica, água e esgotamento sanitário;

d) Elaboração do Projeto Executivo de Arquitetura e Engenharia, devidamente compatibilizados com o Projeto Básico de Arquitetura e demais peças técnicas com emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART / RRT) dos autores dos documentos emitidos; e

e) Licenciamento da obra pelos órgãos competentes, incluindo ambientais, ou suas respectivas dispensas, se for o caso.

4.1.1.2. Fase 02:

a) Preparação do Terreno: antes de iniciar as construções, o terreno deve ser preparado e nivelado adequadamente, podendo envolver a remoção de vegetação, detritos e a realização de terraplanagem;

b) Fundações: sendo essa uma etapa crucial para garantir a estabilidade e segurança das edificações, as fundações devem ser feitas em concreto armado, seguindo rigorosamente o padrão construtivo estabelecido no Projeto Executivo, com base no tipo de solo e na carga das edificações, e impermeabilização;

c) Estrutura Metálica: execução da estrutura de suporte de todo o *Retrofit* da fachada após a cura das fundações, seguindo rigorosamente o estabelecido nos projetos executivos ;

d) Fechamento: pele de vidro, brises, placas cimentícias e ACM estabelecidos no projeto arquitetônico e definidos no Projeto Executivo, utilizando-se de materiais especificados nas peças técnicas, notadamente o Caderno de Encargos e Especificações;

e) Cobertura: A cobertura deve prover suporte adequado para vedação e escoamento adequados e conforto termo-acústico da edificação;



f) Testes e Inspeções: antes de ser ocupado, a obra deve passar por testes e inspeções de qualidade e segurança para garantir que todos os sistemas estejam funcionando corretamente e em conformidade com as regulamentações locais - na ocasião dos recebimentos provisório e definitivo pela Administração;

g) Entrega das Edificações: com todas as etapas concluídas e aprovadas, inclusive entrega de certificados de materiais e licenças municipais e ambientais, a Administração receberá a obra definitivamente através de lavratura do TRD - Termo de Recebimento Definitivo.

4.1.2. A implantação do canteiro de obras deverá ser escolhido pela CONTRATADA, e apresentado à Fiscalização croqui contendo a área demarcada, galpões, cercamentos e acessos, para aprovação;

4.1.3. A desmobilização somente será autorizada após autorização da Fiscalização, após análise da documentação entregue e finalização dos testes e inspeções.

4.2. Por se tratar de um regime de contratação SEMI-INTEGRADA, tem-se a possibilidade de inovação e melhorias técnicas, pois a empresa CONTRATADA pode alterar o projeto básico apresentado pela Administração, desde que alteração resulte em vantagens como redução de custos, aumento de qualidade, redução de prazo ou facilidade de manutenção. Quaisquer alterações propostas devem ser apresentadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

4.2.1. Ainda que trata-se de uma contratação semi-integrada, **não serão permitidas** alterações no **VISUAL** do *retrofit* da fachada. Objetivamente, torna-se **imutável** a volumetria, tonalidades, identidade visual institucional e todo os componentes estéticos propostos pela CONTRATANTE. Consequentemente, torna-se **otimizável** demais alterações tais como espessura das estruturas utilizadas, sistemas de fixação, performance termoacústica e outros itens de composição interna não aparente, desde que sejam previamente aprovadas pela CONTRATANTE.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.



5.2. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

5.3. Na forma do Art. 58 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e do Art. 77 § 5º do Decreto Estadual nº. 1.525/2022, a licitante deverá, no momento da apresentação da proposta, comprovar do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta **1% (um por cento)** do valor estimado para a contratação, como requisito de pré-habilitação.

5.4. A apresentação da garantia se dará nos moldes §1º, do Art. 96, da Lei nº14.133/2021.

5.5. A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada com o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:

5.5.1. Acessar site da SEFAZ, no endereço <http://www.sefaz.mt.gov.br>;

5.5.2. Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 - Órgãos;

5.5.3. Selecionar o Órgão/Entidade CONTRATANTE e escolher o tipo de pessoa;

5.5.4. Preencher o Formulário para emissão do DAR:

5.5.5. Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento e, em seguida, encaminhar ao CONTRATANTE, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento;

6. DA MODALIDADE, DO JULGAMENTO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A presente contratação será realizada na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, com fundamento no Art. 6º, inc. XXXVIII; Art. 28, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com os Art. 93 e Art. 96, inc. III, alínea “a”, do Decreto Estadual 1.525/2022.



6.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 93, inciso I, do Decreto 1.525/2022, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações técnicas do objeto, conforme levantado pelo Estudo Técnico Preliminar.

6.3. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o **REGIME DE EXECUÇÃO POR CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA**, nos termos do Art. 46, inc. VI, da Lei nº 14.133/2021, bem como o Art. 331, do Decreto nº 1.525/2022.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá ser empresa especializada na área de construções em arquitetura e/ou engenharia civil, com registro ou inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) em plena validade para que possa atender a todas as exigências contidas no Projeto Básico e seus Anexos.

7.2. Os serviços a serem contratados têm objeto certo e determinado com prazo de conclusão previamente definido, ou seja, é um contrato de escopo no qual será imposto à CONTRATADA o dever de realizar os serviços.

7.3. A contratação tem por base produtos entregues, conclusos e acabados, bem como se restringe aos insumos (materiais, mão de obra, equipamentos, etc.) necessários para a execução de um determinado produto ou serviço, que será executado ou prestado uma vez durante o cumprimento do contrato a partir de preços unitários para a execução do trabalho de uma forma global.

7.4. A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição do serviço, com todas as especificações mínimas exigidas.

7.5. A contratada deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, conforme documentos anexos a este Termo de Referência.

7.6. Sustentabilidade:



7.6.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e no Estudo Técnico Preliminar desta contratação, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

7.6.1.1. A estrutura predial concilia baixo custo com um projeto inteligente de uso da luz natural, dos ventos, priorizando a exploração máxima da iluminação natural;

7.6.1.2. Planejamento de instalações hidráulicas de forma a facilitar o acesso para inspeções e manutenção, minimizando as perdas por vazamentos;

7.6.1.3. Telhado não deve utilizar amianto por conta dos riscos à saúde e ao meio ambiente;

7.6.1.4. Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL) e Programa de Eficiência do Gasto Público (PEG);

7.6.1.5. Torneiras dos sanitários equipadas com corte automático de vazão, visando minimização do consumo de água;

7.6.1.6. Exigência de comprovação de origem das madeiras quando da aquisição de bens e na contratação de obras e serviços;

7.6.1.7. Priorização, quando possível, o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

7.6.1.8. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

7.6.1.9. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

7.6.1.10. Quando houver resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados), estes deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;



7.6.1.11. Existindo resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações) estes deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

7.6.1.12. Os resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação) deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

7.6.1.13. Demais dispositivos aplicáveis dos Decretos nºs 7.746/2012, 9.178/2017 e da Lei nº 12.349/2010; 4.2.3. Dispositivos aplicáveis das Resoluções do CONAMA e legislação nacional vigente;

7.6.1.14. Para os trabalhos em altura os profissionais deverão ter treinamento que atenda as exigências das NR35 do Ministério do Trabalho em Emprego;

7.6.1.15. O ambiente de trabalho deve seguir as especificações da NR 18 do Ministério do Trabalho em Emprego;

7.7. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. DIRETRIZES GERAIS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1.1. O prazo total da execução do serviço referente às FASES 01 E 02, visando a plena execução da construção do objeto será de **300 (trezentos) dias**, a partir do recebimento formal da ordem de serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro, documento apêndice deste Termo de Referência.

8.1.2. Após a assinatura do Contrato ou de documento equivalente, será emitido pela CONTRATANTE a ordem de serviço. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura da referida ordem de serviço.



8.1.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, justificadamente.

8.1.4. A empresa CONTRATADA deverá executar plenamente o objeto contratado de acordo com projetos aprovados pela CONTRATANTE, considerando que deverá realizar a apresentação da descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho respeitando aquilo que foi previsto e aprovado nos projetos, planilhas e memoriais e em especial no cronograma da obra.

8.1.5. Estes métodos e rotinas poderão sofrer alterações sempre que uma norma técnica/legal assim o determinar ou por questões de ordem técnica. Porém tais alterações não devem servir de base para atrasos, inexecução ou adição de valores, salvo casos analisados e aprovados pela fiscalização.

8.1.6. As entregas dos produtos se darão conforme evolução na execução dos serviços, de acordo das entregas/etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

8.2. DOS MARCOS FORMAIS DE PROJETO EXECUTIVO, VALIDAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DAS FRENTES DE EXECUÇÃO

8.2.1. A CONTRATADA deverá elaborar, apresentar e submeter à análise da CONTRATANTE o **Projeto Executivo completo**, desenvolvido de forma **segmentada por disciplinas**, observadas as diretrizes técnicas, normativas, arquitetônicas e funcionais estabelecidas neste Termo de Referência, sendo **vedado o início de qualquer frente de execução sem a prévia validação formal** dos respectivos projetos.

8.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, o **cronograma físico detalhado**, no qual deverão estar expressamente identificados:

I – os **prazos de entrega do Projeto Executivo por disciplina**;

II – os **prazos estimados para análise e validação pela CONTRATANTE**;

III – os **marcos formais de autorização para início das frentes de execução**, vinculados à aprovação dos respectivos projetos;

IV – a **sequência lógica e temporal das frentes de obra**, assegurando a compatibilidade entre projeto aprovado e execução.

8.2.3. O prazo máximo para apresentação do **Projeto Executivo completo**, contemplando todas as disciplinas, será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, admitida a apresentação **parcial por disciplina**, desde que prevista no cronograma aprovado.



8.2.4. O início de qualquer frente de execução ficará **condicionado à emissão de autorização formal pela CONTRATANTE**, precedida da validação expressa do Projeto Executivo correspondente, **não sendo admitida a execução de serviços com base em anteprojetos, projetos preliminares ou documentos não aprovados.**

8.2.5. Os marcos formais de entrega, validação e autorização das frentes de execução deverão estar **expressamente vinculados ao cronograma físico-financeiro**, constituindo referência obrigatória para fins de **fiscalização, medição, faturamento e eventual aplicação de glosas ou penalidades contratuais.**

8.2.6. A execução concomitante de projeto e obra somente será admitida quando **tecnicamente justificável**, desde que expressamente prevista no cronograma aprovado e **formalmente autorizada pela CONTRATANTE**, permanecendo integral a responsabilidade técnica da CONTRATADA pela compatibilização dos projetos e pela correta execução dos serviços.

8.2.7. O descumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega, correção ou reapresentação dos Projetos Executivos, bem como a execução de serviços sem a devida autorização formal, caracterizará **inexecução parcial do objeto**, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.

8.2.8. Os **serviços preliminares**, conforme descritos na **alínea “c” do item 4.1.1.1** deste Termo de Referência, poderão ser executados após a emissão da ordem de serviço e mediante apresentação de **croqui técnico detalhado**, desde que previamente submetido à análise e aprovado formalmente pela CONTRATANTE, ficando vedada a execução sem a referida aprovação.

9. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O local de prestação dos serviços e execução da obra é o Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (QCG/PMMT), localizado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 7644 - Morada da Serra, Cuiabá – MT.

9.2. Os serviços serão prestados, preferencialmente das 7:30h às 17:30h, com intervalos conforme a legislação trabalhista vigente.



9.3. A geolocalização é a seguinte: 15°32'59"S 56°03'20"W.

10. DA EXECUÇÃO DA OBRA

10.1. Realizar toda a preparação e serviços preliminares conforme Caderno de Especificações e Encargos aprovado pela Administração Pública.

10.2. Manter no local da obra a quantidade suficiente de operários divididos em quantas equipes forem necessárias para o cumprimento da obra dentro do prazo de execução, incluindo profissional de engenharia ou arquitetura residente e encarregados. Periodicamente apresentar relatório de profissional em segurança do trabalho.

10.3. Submeter-se à fiscalização periódica do CONTRATANTE, a qual, se constatar qualquer irregularidade nos serviços tomará as providências que julgar necessárias para a normalização dos serviços contratados.

10.4. Manter os dados do representante legal, responsável técnico e da empresa (bancário, endereço, telefone fixo e celular, e-mail e contato de aplicativo de mensagens instantâneas) atualizados.

10.5. Na hipótese de a CONTRATADA necessitar alterar os dados da empresa ou do representante legal, deverá notificar o CONTRATANTE, no prazo de **05 (cinco)** dias, acerca da referida mudança, sob pena de serem presumidas como válidas as informações previamente fornecidas e sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual.

10.6. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de **30 (trinta)** dias contados do registro na Junta Comercial, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

10.7. Realizar a completa execução da obra em todas as suas fases pelo preço constante de sua proposta, sem revisão de quantidades, obedecendo a todas as especificações constantes nos elementos técnicos descritos, bem como às normas avençadas, comprometendo-se a fornecer e aplicar na obra materiais e equipamentos novos e de primeiro uso.

10.8. Realizar os pagamentos dos emolumentos prescritos em lei e a observância de todas as posturas referentes aos serviços contratados, incluindo taxas de licenciamento.



10.9. Recolher todas as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas e administrativas, além dos encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, relativos aos empregados e aos serviços ora contratados.

10.10. Responsabilizar-se pelas instalações, sinalizações e segurança da obra, incluindo segurança e combate a incêndio e pânico.

10.11. Fornecer todos os materiais e insumos necessários para a execução da obra, incluindo pessoal capacitado suficiente, EPI - equipamentos de proteção individual, treinamentos, alimentação, sanitários, refeitório e demais instalações previstas em legislação trabalhista vigente.

10.12. Manter no canteiro de obras escritório e almoxarifado, com todos os dados e pessoal necessário para o bom andamento da obra, incluindo fornecimento de EPI à Fiscalização e visitantes.

10.13. Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha dar causa, não sendo o CONTRATANTE responsabilizado, quer por acidentes de trabalho dos empregados da CONTRATADA, quer por danos a terceiros, resultante da ação, omissão ou negligência da CONTRATADA.

10.14. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas atinentes à Segurança, Higiene e Medicina de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de sinalização e proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra, bem como identificá-los adequadamente.

10.15. Promover a destinação final, sob responsabilidade da empresa responsável pela construção, dos resíduos sólidos comuns às atividades da construção civil, seguindo o estabelecido na Resolução CONAMA nº 307/2002.

10.16. Retirar, no prazo concedido pelo CONTRATANTE, todo material rejeitado pela fiscalização, desmanchar e refazer imediatamente, por sua conta, o serviço que não for aceito.

10.17. Manter o local limpo diariamente, livre de resíduos de obra e devidamente armazenados em local apropriado.



10.18. Providenciar às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

11. DA CONCLUSÃO DA OBRA

11.1. Realizar toda finalização da obra e serviços complementares conforme disposto no Caderno de Especificações e Encargos previamente aprovado pela Administração.

11.2. São condicionantes para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), além dos possíveis apontamentos da Fiscalização, a disponibilização dos seguintes documentos em meio físico e arquivo digital (pdf):

11.2.1. Emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP) sem pendências;

11.2.2. Alvará de Obras expedido pelo Órgão competente;

11.2.3. Carta de Habite-se ou Certificado de Conclusão de Obras expedido pelo Órgão competente;

11.2.4. CND da obra expedido pela Receita Federal;

11.2.5. Documentação fiscal, trabalhista e previdenciária válidas;

11.2.6. Documentação *as built* em arquivos editáveis, incluindo versão final dos projetos executivos, memoriais descritivos, anotação ou registro de responsabilidade técnica e caderno de especificações, com registro de todas as marcas, códigos e referências de materiais e serviços executados;

11.2.7. Manuais de conservação e manutenção de revestimentos e materiais de acabamentos empregados;

11.2.8. Certificados de garantia, acompanhados de nota fiscal dos materiais de acabamento empregados;

11.2.9. Diários de obra preenchidos e assinados.



11.2.10. Efetuar a completa desmobilização da obra, a limpeza do local, sem deixar qualquer detrito ou embalagens do material utilizado ou ocorrido com a execução dos trabalhos, devendo o local e suas adjacências estar em perfeito estado para utilização imediata, incluindo paisagismo e calçamento público, conforme projetos ou estado prévio.

12. DA MÃO DE OBRA A SER EMPREGADA

12.1. A CONTRATADA deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade do objeto a ser contratado, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade. Para isso, o CONTRATANTE a qualquer momento, poderá solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para manusear e/ou operar os equipamentos e/ou maquinários.

12.2. Os funcionários deverão ser registrados pela CONTRATADA com a assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, com exceção daqueles oriundos de empresas terceirizadas. Porém a CONTRATADA somente poderá subcontratar serviços para empresas cujo os funcionários que prestarão o serviço estejam devidamente registrados nas respectivas, além de cumprir o disposto no Art. 262 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

12.3. Não será permitida, em hipótese alguma, a utilização de mão de obra sem que o funcionário esteja devidamente registrado na empresa ou com contrato de prestação de serviços.

12.4. Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e identificados, seja da CONTRATADA ou de empresa terceirizada.

12.5. O uniforme dos funcionários deverá trazer a logomarca da empresa para a qual trabalha a fim facilitar a identificação.

12.6. A CONTRATADA deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR 18 - Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção.

12.7. A CONTRATADA deverá contratar **Seguro de Risco de Engenharia** e outros que se fizerem necessários, bem como fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual - EPI e os equipamentos de proteção coletiva - EPC, além de promover a substituição destes sempre que necessário



conforme a periodicidade estipulada em NR, ou quando o equipamento não oferecer mais segurança ao funcionário, o que ocorrer primeiro;

12.8. Em caso de descumprimento das normas de segurança do trabalho, a FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA para que cumpra com os regramentos, sob pena da aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa.

12.9. O canteiro de obras deverá ser devidamente preparado de acordo com as recomendações da NR-18 levando-se em consideração o número máximo de funcionários por turno, de forma a garantir aos funcionários da CONTRATADA saúde, segurança e conforto;

12.10. A CONTRATADA deverá apresentar Declaração de que cumprirá as determinações constantes na NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Construção) e que respeitará a Convenção Coletiva de Trabalho.

12.11. Não admitir a execução dos serviços de mão de obra de presos e egressos, sendo inaplicável para esta contratação as exigências da Lei Estadual nº 9.879/13, conforme prevê o artigo 2º, § 2º da citada Lei.

13. DOS EQUIPAMENTOS A SEREM EMPREGADOS

13.1. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos, máquinas e ferramentas em quantidades suficientes a execução de cada tarefa/atividade objeto em tela, conforme cada fase do cronograma.

13.2. Os equipamentos deverão apresentar boa qualidade, revisados e com a manutenção preventiva em dia, de forma a zelar pela integridade dos mesmos e garantir a segurança dos operadores e funcionários que estejam trabalhando no local de utilização.

13.3. A CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente, bem como promover o controle de acesso aos locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes.

13.4. Os equipamentos conforme o caso, tais como, retroescavadeiras, caminhões, e demais instrumentos que se locomovem no canteiro deverão ser dotados de aviso sonoro quando a operação em marcha ré, ou em qualquer tipo de movimento como plataformas elevadas.



13.5. Todo e qualquer tipo de máquina/equipamento somente poderá ser manuseado/operado por profissionais devidamente habilitados e capacitados para tal. Para isso, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a qualquer momento, certificados que atestem a capacidade do operador para o equipamento em questão.

13.6. Em caso da não observância pela revisão e manutenção dos equipamentos e maquinários, inclusive em caso de operação destes por funcionário não habilitado ou capacitado, a FISCALIZAÇÃO deverá notificar a CONTRATADA visando a regularidade, com a possibilidade de aplicação das sanções previstas no edital, observando o contraditório e a ampla defesa.

14. DOS MATERIAIS EMPREGADOS

14.1. Todo e qualquer material a ser empregado na presente execução do objeto deverá ser comprovadamente de boa procedência de fabricante e de mercado. Os materiais deverão ser de acordo com as recomendações estabelecidas pela ABNT e/ou acreditado pelo INMETRO, quando for o caso, ou outro órgão certificador de qualidade;

14.2. A CONTRATADA deverá ter procedimento de aferição quanto ao atendimento de conformidades dos materiais, de forma a rejeitá-los caso fornecidos fora da especificação técnica.

14.3. Quando do orçamento, deverão estar inclusas, no preço proposto, todas as despesas e custos concernentes à execução das obras e/ou serviços projetados e especificados com o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários, para os projetos constantes das especificações, encargos trabalhistas e sociais, taxas, impostos, ferramental, equipamentos, assistência técnica, benefícios de despesas indiretas, licenças inerentes à especialidade e atributos, e tudo mais necessário à perfeita e cabal execução dos serviços.

15. DO DIÁRIO DE OBRAS

15.1. É obrigatório o Diário de Obra ou Livro de Boletim de Ocorrências no canteiro do objeto e seu preenchimento. A empresa deverá fazer um relatório para o registro diário de todas as ocorrências da obra, mantendo-o na obra, todos os dias e apresentando este diário junto com as referidas medições, de modo a que se possa comprovar o andamento dos serviços em cada etapa de execução.



15.2. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção do Diário de Obras, sendo admitido Livro de Ordem em sua forma eletrônica, nos termos da Resolução CONFEA nº1.094, de 31 de outubro de 2017, devendo o mesmo atender às exigências do referido dispositivo legal, que estão dispostas nos artigos 2º e 4º, sendo elas:

15.2.1. Comprovar autoria de trabalhos;

15.2.2. Garantir o cumprimento das instruções, tanto técnicas como administrativas;

15.2.3. Dirimir dúvidas sobre a orientação técnica relativa à obra;

15.2.4. Avaliar motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos e acidentes de trabalho e eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos.

15.2.5. O Livro de Ordem deverá conter o registro, a cargo do responsável técnico, de todas as ocorrências relevantes do empreendimento. Serão registrados no Livro de Ordem informações tais como:

15.2.6. Dados do empreendimento, de seu proprietário, do responsável técnico e da respectiva ART;

15.2.7. As datas de início e de previsão da conclusão da obra ou serviço;

15.2.8. As datas de início e de conclusão de cada etapa programada;

15.2.9. Os relatos de visitas do responsável técnico;

15.2.10. O atual estágio de desenvolvimento do empreendimento no dia de cada visita técnica;

15.2.11. Orientação de execução, mediante a determinação de providências relevantes para o cumprimento dos projetos e especificações;

15.2.12. Acidentes e danos materiais ocorridos durante os trabalhos;

15.2.13. Nomes de empresas e prestadores de serviço contratados ou SUBCONTRATADA (S), caracterizando seus encargos e as atividades, com as datas de início e conclusão, e números das ART's respectivas;



15.2.14. Os períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos, quer de caráter financeiro ou meteorológico, quer por falhas em serviços de terceiros não sujeitas à ingerência do responsável técnico;

15.2.15. Deverá ser anotado neste livro os serviços, mão de obra, intempéries, mudanças e adaptações. Todas as visitas realizadas na obra deverão ser anotadas. O fiscal deverá assinar, juntamente com o engenheiro responsável pela obra diariamente o livro diário de obras em duas vias, e no dia seguinte deve ser entregue uma via ao fiscal de obra.

16. DA VISTORIA

16.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento junto à Superintendência de Obras e Engenharia SOENG/SESP, pelo endereço eletrônico engenharia@sesp.mt.gov.br ou telefone (65) 3613-8176, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas.

16.1.1. A licitante poderá solicitar previamente à Superintendência de Obras e Engenharia - SOENG/SESP o acesso aos documentos técnicos, projetos, planilhas e memorial, em formato DWG/RVT ou editáveis, caso entenda necessário para formalização de sua proposta.

16.1.2. O pedido deverá ser realizado com antecedência mínima de **03 (três)** dias úteis anteriores à data da sessão marcada conforme Publicação no Diário Oficial do Estado, por meio do endereço eletrônico engenharia@sesp.mt.gov.br ou telefone (65) 3613-8176, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas.

16.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil vigente e com foto, além de documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria em nome da proponente.

16.3. Após esta vistoria, será lavrado por servidor um “Atestado de Vistoria Técnica” – conforme o Anexo A, assinado por responsável da empresa e servidor, declarando que visitou e conheceu o local da obra, ficando de sua inteira responsabilidade o levantamento de todo o material, equipamentos, ferramentas e preços para a perfeita execução do Objeto.



16.4. A realização de vistoria é facultativa, observados os regramentos previstos no Edital, porém a empresa participante assume responsabilidade total sobre a não realização da vistoria e não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes. Neste caso, a empresa participante deverá lavrar a “Declaração de Dispensa de Vistoria Técnica” – conforme o Anexo B.

16.5. A participação da empresa neste processo licitatório implica em prévia declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações sobre o objeto da licitação.

16.6. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da Publicação do Edital, estendendo-se até o terceiro dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

17. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

17.3. As comunicações rotineiras entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4. As comunicações para vistorias de medição e recebimentos provisório e definitivo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito obrigatoriamente por e-mail funcional fornecido pela Fiscalização.

17.5. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



17.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

18.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal técnico e administrativo do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

18.2. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do Art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do Art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

18.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5. Deverão seguir o disposto na Instrução Normativa nº 01/2025/SESP/MT, de 09/01/2025 e suas posteriores alterações, bem como as legislações superiores sobre a matéria.

18.6. Conforme o documento **SESP-CIN-2026/00214**, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas da seguinte forma:

FUNÇÃO: GESTOR DO CONTRATO

NOME: Jair Praxedes Capistrano Junior

MATRÍCULA: 214404

CPF: 023.328.691-82

E-MAIL: jaircapistrano@sinfra.mt.gov.br

TELEFONE: (65)99680-0419



FUNÇÃO: FISCAL ADMINISTRATIVO

NOME: Gustavo Araújo de Souza

MATRÍCULA: 249523

CPF: 043.805.001-01

E-MAIL: gustavosouza@cbm.mt.gov.br

TELEFONE: (65) 99361-0543

FUNÇÃO: FISCAL TÉCNICO TITULAR

NOME: Denézio Pio da Silva Júnior

MATRÍCULA: 354049

CPF: 029.174.361-74

E-MAIL: deneziojunior@sesp.mt.gov.br

TELEFONE: (65) 99602-1312

FUNÇÃO: FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO

NOME: Andrew Matheus Hungria Barros

MATRÍCULA: 347001

CPF: 023.724.491-84

E-MAIL: andrewbarros@sesp.mt.gov.br

TELEFONE: (65) 98477-9591

19. DO RECEBIMENTO

19.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

19.1.1. Caberá ao fiscal técnico do contrato realizar o recebimento provisório do objeto contratado, mediante termo circunstanciado detalhado, observando os padrões técnicos quantitativos e qualitativos pactuados.

19.1.2. O término da obra se caracteriza pela comunicação escrita pela empresa CONTRATADA dentro do prazo de execução contratual, conforme Art. 140, inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021, em que a CONTRATANTE deverá providenciar o recebimento provisório.



19.1.3. Caso a comunicação escrita pela empresa CONTRATADA não acontecer dentro do prazo contratual, esta incorrerá automaticamente em mora, sendo então aplicadas as penalidades administrativas cabíveis. O mesmo acontecerá caso a CONTRATADA não execute as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório (TRP) no prazo estipulado, não superior a 30 dias.

19.1.4. Em até 15 dias, a Fiscalização deverá vistoriar toda a extensão da obra, não se admitindo a emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP) com serviços a serem executados, conforme planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

19.1.5. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no termo circunstanciado detalhado para o TRP, conforme art. 119 c/c Art. 140 da Lei nº 14133/2021.

19.1.6. Caso haja pequenas pendências a serem executadas (reparos, correções, reconstruções ou substituições), e que não configurem um serviço inteiro da planilha orçamentária, a Fiscalização deve emitir notificação à CONTRATADA, no próprio TRP, com termo circunstanciado detalhado para realização dos ajustes necessários, fixando prazo razoável para as correções – não superior a 30 dias.

19.1.7. Os prazos e medidas definidos para a correção das pendências, recorrentes ou não, nessa fase, não devem ser confundidos com a prorrogação de execução do objeto e da vigência contratual, uma vez que, nesta condição, concluiu-se que ocorreu atraso injustificado, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no Art. 162, da Lei 14.133/2021.

19.1.8. Havendo por parte da CONTRATADA omissão ou recusa injustificada para a realização dos ajustes necessários, se caracterizará inexecução total ou parcial do objeto contratual, restando a aplicação das sanções previstas nos Art. 155 e 156, da Lei 14.133/2021.

19.1.9. Tendo sanado as pendências, a empresa CONTRATADA deverá solicitar através de comunicação escrita nova vistoria, devendo ocorrer em até 10 dias.

19.1.10. Caso ocorra desídia por parte da empresa CONTRATADA no saneamento das pendências ou executar em desacordo com o objeto contratual, e não tendo solucionado o problema identificado pela fiscalização



dentro dos prazos estipulados, a Administração deverá aplicar as sanções cabíveis, previstas no instrumento convocatório.

19.1.11. Nesse caso, a comunicação do término dos serviços pela CONTRATADA será considerada inválida.

19.1.12. O Termo de Recebimento Provisório – TRP deverá ser assinado por ambas as partes contratantes.

19.1.13. A última medição coincidirá com o Termo de Recebimento Provisório – TRP.

19.2 - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

19.2.1. Após a emissão do TRP, o fiscal administrativo do contrato deverá elaborar uma comunicação interna ao gestor do contrato, em no máximo 5 dias, para que sejam efetivadas as providências com vistas ao recebimento definitivo. Inicia-se o prazo para que a CONTRATADA observe eventuais patologias, vícios e imperfeições que ocorrerem durante sua ocupação e utilização, ainda problemas com o funcionamento de instalações e equipamentos, podendo proceder a realização de testes e exames necessários, sendo de no máximo 60 dias.

19.2.2. Caberá à comissão designada pela autoridade competente a realização do recebimento definitivo da obra, mediante termo circunstanciado detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais – tanto para vitória técnica quanto documentais no prazo estipulado.

19.2.3. Havendo patologias ou problemas encontrados, a comissão designada deve abster-se de efetuar o recebimento definitivo, elaborando relatório circunstanciado e notificar a empresa CONTRATADA, fixando prazo para sanar as pendências, conforme a necessidade.

19.2.4. Tendo sanado as pendências, a empresa CONTRATADA deverá solicitar através de comunicação escrita nova vistoria, devendo ocorrer em até 10 dias. O descumprimento do prazo incidirá a CONTRATADA automaticamente em mora e demais penalidades previstas.

19.2.5. Caso ocorra desídia por parte da empresa CONTRATADA no saneamento das pendências ou executar em desacordo com o objeto contratual, e não tendo solucionado o problema identificado pela fiscalização dentro dos prazos estipulados, a CONTRATADA deverá aplicar as sanções cabíveis, previstas no instrumento convocatório.



19.2.6. Após a última comunicação escrita por parte da CONTRATADA e a vistoria que constate a perfeita execução da obra, o Termo de Recebimento Definitivo - TRD deverá ser emitido em até 10 dias, de modo que o período entre a emissão dos TRP e TRD não ultrapasse 90 dias.

19.2.7. Os prazos fixados neste instrumento poderão ser ajustados, mediante comprovação e justificativa da necessidade pelo Gestor do Contrato.

19.2.8. O TRD não deve ser emitido enquanto houver obrigações legais, dentro do objeto contratual, a serem cumpridos por parte da empresa CONTRATADA, como documentos fiscais, previdenciários e trabalhistas para liquidação de pagamento, ou ainda, conforme o Acórdão TCU nº 853/2013-Plenário, documentação indispensável, como:

- a) O “*as built*” da obra, elaborado pela empresa CONTRATADA e aprovado pela Fiscalização;
- b) Projetos executivos atualizados - se for o caso;
- c) Comprovação das concessionárias de ligação de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, telefone/redes/gás - se for o caso;
- d) Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros aprovando a edificação - se for o caso;
- e) Alvará de Obras emitido pelo órgão competente;
- f) Carta de Habite-se ou Certificado de Conclusão da Obra emitida pelo órgão competente;
- g) Certidão Negativa de Débitos (CND) previdenciários específica para registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- h) Documentos relativos à obra, como certificados, memoriais, notas fiscais, garantias, manuais;
- i) Lavagem completa da fachada;
- j) Desmobilização do canteiro de obras.



19.2.9. Somente após o recebimento definitivo a garantia será liberada ou restituída, conforme o Art. 100, da Lei nº 14.133/2021.

19.2.10. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, conforme o Art. 18, da Lei nº 8.078/90 e §6º, do Art. 140, da Lei nº 14.133/2021.

20. DO CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

20.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do Art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

20.2. Nos termos do Art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo Licitante vencedor.

20.2.1. Para fins de **habilitação jurídica** o Licitante deverá apresentar (Art. 132, Decreto Estadual nº 1.525/2022).

20.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores.

20.2.3. Cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa Licitante e do procurador, se houver.

20.2.4. Procuração válida, se for o caso.

20.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.



20.2.6. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

20.3. Para fins de comprovação da **regularidade fiscal**, social e trabalhista o Licitante deverá apresentar (Art.133, Decreto Estadual nº. 1.525/2022):

20.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

20.3.2. Certidão de regularidade fiscal perante a União, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

20.3.3. Certidão de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso e perante o Estado de domicílio ou sede do Licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

20.3.4. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do Licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

20.3.5. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, dispensada para pessoas físicas.

20.3.6. Certidão de regularidade de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

20.3.7. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os Arts. 42 e seguintes da Lei Complementar Federal nº 123/06.

20.4. A **qualificação econômico-financeira** será demonstrada mediante a apresentação (Art. 134, Decreto Estadual nº. 1.525/2022):

20.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do Licitante.

20.4.2. Se a certidão não contiver indicação de data de validade, deverá ser expedida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.



20.4.3. Caso a certidão seja emitida na forma positiva para recuperação judicial, a qualificação poderá ser comprovada pela apresentação de certidão judicial que indique que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

20.4.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue:

20.4.4.1. Empresas regidas pela Lei 6.404/76 (sociedade anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

20.4.4.2. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples:

- a) Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o “Termo de Autenticação” da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou
- b) Cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios - DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.

20.4.4.3. Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- a) Apresentar Balanço Patrimonial.

20.4.4.4. Caso o licitante seja cooperativa, deverá comprovar o envio do Balanço Geral e o Relatório do Exercício Social dos 02 (dois) últimos exercícios sociais ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei



5.764, de 1971. Tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o mesmo artigo, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

20.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

20.4.6. Os documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

20.4.7. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por Contador legalmente habilitado.

20.4.8. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto 6.022/2007, regulamentado através da IN 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:

20.4.8.1. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

20.4.8.2. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

20.4.8.3. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

20.4.9. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo



LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

20.4.9.1. Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa;

20.4.9.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o capital social mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

20.5. Quanto a **qualificação técnica:**

20.5.1. A empresa proponente deverá comprovar aptidão para desempenho de atividades pertinentes, compatíveis em características e capacidades técnico-operacional (da empresa) e técnico-profissional, com o objeto da contratação, conforme Art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 1.025/09, do Conselho Federal De Engenharia e Agronomia – CONFEA, alterada pela Resolução nº 1.092/17.

20.5.2. É impreterível que a CONTRATADA comprove que possui capacidade de executar o serviço ou obra através de atestados emitidos por pessoa jurídica, de caráter público ou privado, de forma detalhada, que prestou os serviços contratados, de modo satisfatório em concordância com a SÚMULA DO TCU 263.

20.5.3. A CONTRATADA poderá apresentar quantos atestados de capacidade técnica forem necessários para comprovar que já realizou a execução de objeto semelhante deste instrumento, admitindo-se a soma dos quantitativos de atestados apresentados, destacando-se a necessidade da comprovação de quantitativo para as seguintes atividades de maior relevância:



20.5.3.1. Execução de obra em estrutura metálica – 4.336,66 m²;

20.5.3.2. Execução de obra com fachada de pele de vidro – 1.847,10 m².

20.5.4. A quantidade mínima exigida no item 20.5.3. deste Termo de Referência, possui embasamento no § 2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5.4.1. Quanto a apresentação de atestado de capacidade técnica de estruturas metálicas com a unidade de medida em quilos (kg), deverá ser apresentado a ART/RRT da arquitetura vinculada a obra do atestado correspondente, com o quantitativo mínimo em metros quadrados exigidos neste Termo de Referência.

20.5.5. A análise da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional serão realizadas por meio da apresentação dos seguintes documentos:

20.5.5.1. **Capacidade técnico-profissional:** a CONTRATADA deverá comprovar que possui em seu quadro de contratados, no prazo definido no edital, profissional(is) com registro(s) válido(s) no CREA ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado serviços de características técnicas similares ao objeto a ser contratado, não sendo admitidos atestado(s) de fiscalização e supervisão ou coordenação da execução desses serviços.

20.5.5.2. **Capacidade técnico-operacional:** a CONTRATADA deverá comprovar por meio de Certidão de Acervo Técnico Operacional que é formado pelo conjunto de Certidões de Acervo Técnico Profissional **ou por outra documentação de valor técnico similar**, no qual conste que a pessoa jurídica tenha executado serviços de características similares ao objeto a ser licitado, atendendo os quantitativos mínimos definidos no item 20.5.3.

20.5.6. A comprovação do vínculo do profissional será feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:

20.5.6.1. Dirigente ou sócio: cópia do contrato social e última alteração contratual, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima, devidamente registrados no órgão competente, e certidão do CREA e CAU devidamente atualizado;



20.5.6.2. Empregado da empresa: cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais);

20.5.6.3. Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum. Será admitida, ainda, a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, mediante ART ou RRT (**cargo e função**) devidamente recolhida.

20.5.7. A empresa proponente deverá apresentar **Termo de Nomeação**, conforme ANEXO C, assinado por todos os profissionais indicados, conforme os acervos técnicos definidos no subitem 20.5.3, devendo constar:

20.5.7.1. 01 (um) profissional de nível superior legalmente habilitado responsável técnico pelo Projeto Executivo de Arquitetura;

20.5.7.2. 01 (um) profissional de nível superior legalmente habilitado responsável técnico pelo Projeto Executivo de Estruturas Metálicas;

20.5.7.3. 01 (um) profissional de nível superior legalmente habilitado responsável técnico pela execução das obras;

20.5.7.4. 01 (um) profissional de nível superior legalmente habilitado responsável técnico pela segurança do trabalho;

20.5.7.5. 01 (um) profissional de nível superior a ser nomeado como engenheiro civil ou arquiteto residente na obra.

20.5.8. Todos os profissionais nomeados, desde que habilitados, poderão ser designados/nomeados para mais de uma responsabilidade/atividade da contratação, exceto para o subitem 20.5.7.5.

20.5.9. Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido; É vedada, sob pena de inabilitação dos Licitantes, a indicação de idêntico responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica licitante.



20.5.10. A CONTRATADA providenciará, no primeiro mês de vigência do contrato, a Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica para execução dos serviços contratados, dos responsáveis técnicos indicados em sua proposta, junto ao CREA/CAU;

20.5.11. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição nos termos do artigo 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia desta Administração.

20.5.12. Somente serão aceitas CAT - Certidões de Acervo Técnico devidamente registrados no CAU ou CREA, **acompanhados** do Atestado de Capacidade Técnica em papel timbrado do contratante, com as devidas assinaturas e registro no CAU ou CREA, ou o CAT-O.

20.5.13. CAT e Atestados sem numeração de protocolo no CAU ou CREA, sem assinaturas e demais comprovações não serão considerados.

20.5.14. Os documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e referente à qualificação econômico-financeira estarão discriminados no Edital.

20.6. Considerando o valor total estimado da contratação, este certame destina-se à **AMPLA CONCORRÊNCIA**.

20.6.1. Não há reserva de cotas para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, pois o objeto licitado envolve contratação de serviços, sendo que o inciso III, do Art. 48, da Lei Complementar nº 123/06 e do Art. 81, VI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de bens de natureza divisível.

21. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

21.1. Considerando o Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação de consórcios, uma vez que não se trata de prestação de serviço complexa e de grande dimensão. E, dada as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar do certame, atender às condições e aos requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente fornecer o objeto contratado. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará



a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcios.

22. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

22.1. Será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, desde que estejam aptas a executar o objeto contratual e devendo ser observados os requisitos indicados no Art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

23 DA GARANTIA DO SERVIÇO

23.1. O prazo de garantia dos serviços prestados é de, no mínimo, **05 (cinco) anos**, contado do recebimento dos serviços, de acordo com o Art. 618 do Código Civil – Lei nº 10.406/02, o construtor responde pela solidez e segurança da obra pelo prazo de cinco anos. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

23.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços contratados, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

23.3. Todos os materiais a serem empregados serão novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO, sendo rejeitados os classificados como linha popular ou econômica, devendo ser submetidos as amostras à aprovação da Fiscalização antes do seu emprego.

23.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios.

23.5. É de responsabilidade da CONTRATADA a gestão da mão-de-obra necessária para a realização dos serviços objeto desta contratação.

23.6. Os contratos firmados poderão ser alterados, mediante termo aditivo, nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021



23.7. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeições, correrão por conta do contratado, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer ônus.

24. DOS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO

24.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada e atualizada, encaminhada ao e-mail funcional designado pela Fiscalização.

24.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

24.3. A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso, além da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária pertinente para pagamento.

24.4. As medições deverão conter somente os materiais efetivamente empregados, vedando considerar materiais estocados no local para utilização futura.

24.5. A última medição coincidirá com o Termo de Recebimento Provisório, nos termos do item 19.1 deste Termo de Referência.

24.6. As medições, para apuração da execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA, serão realizadas por requerimento da CONTRATADA, ou ainda de ofício pelo CONTRATANTE.

24.6.1. As medições dos serviços executados serão realizadas mensalmente, em caráter ordinário, ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário, cuja justificativa deve constar no respectivo procedimento, conforme juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

24.7. Em cumprimento ao dever de fiscalização contratual, caberá ao fiscal do contrato verificar periodicamente, de acordo com a natureza do objeto do contrato, a manutenção de todas as condições de



habilitação, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do edital, devendo requerer do contratado as certidões necessárias para tanto em períodos não superiores a 3 (três) meses

24.8. A primeira medição poderá ser realizada após a expedição da “Ordem de Serviço”, e no mês em curso no qual aquele documento fora emitido; e a última medição será realizada após a conclusão da obra, independentemente da previsão mensal das medições, sendo coincidente com a emissão do Termo de Recebimento Provisório, nos termos do item 19.1.

24.9. O período mínimo de intervalo entre as medições não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, exceto para o caso de primeira ou última medição.

24.10. Nos meses em que não forem realizadas medições na obra, e não existindo ordem de paralisação da obra por parte da Administração, deverá ser lançada medição igual a “zero” no controle e acompanhamento financeiro do contrato, com expresso e formal registro de justificativa para aquela situação.

24.11. Não será admitida a postergação de medições para o mês subsequente e para o qual esteja previsto reajustamento de preços.

24.12. A medição igual a “zero”, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE, caracterizará abandono ou inexecução da obra, ensejando a adoção das medidas cabíveis de responsabilização da CONTRATADA.

24.13. As equipes de fiscalização, ou servidores designados como fiscais, da CONTRATANTE deverão elaborar, ou homologar caso já venha proposta pela CONTRATADA, a planilha de medição, verificando a conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços executados no período.

24.13.1. A planilha de medição será elaborada conforme planilha de preços CONTRATADA, inclusive seguindo o mesmo padrão de unidades, medindo somente os serviços efetivamente executados.

24.13.2. As medições deverão conter planilha dos serviços executados, cronograma físico-financeiro atualizado, cópia do diário de obras, e relatório fotográfico comprovando a evolução dos serviços no período.

24.13.3. Toda medição, ao final, deverá conter anuência da CONTRATADA, mediante assinatura do Responsável Técnico e do representante Legal da CONTRATADA.



24.13.4. Somente após a confecção da planilha de medição, a qual deverá ser elaborada no prazo de dez dias, contados do requerimento da CONTRATADA ou da expedição da Ordem de Serviço pela Administração (medição de ofício), poderá ser emitida a respectiva Nota Fiscal dos serviços executados, para fins de pagamento dos valores contratados.

24.13.5. Depois de fechada a planilha de medição, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal à CONTRATANTE, a qual será encaminhada ao fiscal do contrato, a quem caberá atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento.

24.13.6. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para pagamento acompanhada da Planilha de Medição e demais documentos e certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal) exigidos, além dos dados bancários.

25. DO PAGAMENTO

25.1. Não haverá pagamento antecipado.

25.1.1. A planilha de medição será elaborada conforme planilha de preços CONTRATADA, inclusive seguindo o mesmo padrão de unidades, medindo somente os serviços efetivamente executados.

25.1.2. O processo de medição e pagamento deverá ser instruído com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que sejam considerados pertinentes;

25.1.1.1. Ofício de solicitação de medição;

25.1.1.2. Portaria de nomeação dos fiscais (na primeira medição ou quando houver alterações);

25.1.1.3. Habilitação do fiscal junto ao CREA/MT ou CAU/MT – Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica;

25.1.1.4. Emissão da Ordem de Serviços (na primeira medição);

25.1.1.5. Folha de identificação com os dados do contrato;



25.1.1.6. Planilha completa da medição;

25.1.1.7. Cronograma físico-financeiro de evolução mensal;

25.1.1.8. Memória de cálculo geral de medição (folha de medição, ficha de medição de canteiro e ficha para medição de mobilização de equipamentos);

25.1.1.9. Nota fiscal;

25.1.1.10. Diário de Obras;

25.1.1.11. Ficha dos Índices Pluviométricos;

25.1.1.12. Registro fotográfico/coordenadas geográficas de acompanhamento dos serviços executados no período;

25.1.1.13. Parecer técnico de acompanhamento dos serviços executados no período;

25.1.1.14. Atesto da nota fiscal;

25.1.1.15. Comprovação de lançamento no Geo-Obras (TCE);

25.1.1.16. Comprovação de lançamento no sistema FIPLAN-GGO;

25.1.1.17. Comprovação de lançamento no SIAG-C (SEPLAG);

25.1.1.18. Nota de empenho / dotação orçamentária para cobertura da despesa;

25.1.1.19. Matrícula Específico da Obra no INSS CEI ou CNO;

25.1.1.20. Folha de pagamento relativa aos funcionários executores das atividades estabelecidas no Contrato, relativa ao mês anterior à medição;

25.1.1.21. GFIP relativa aos funcionários executores das atividades estabelecidas no Contrato, relativa ao mês anterior à medição;



25.1.1.22. Recolhimento individual, relativo ao mês anterior da medição, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente aos funcionários executores das atividades estabelecidas no contrato;

25.1.1.23. Recolhimento, relativo ao mês anterior da medição, da previdência social - INSS, dos funcionários executores das atividades estabelecidas no contrato;

25.1.1.24. Comprovação de entrega dos vales-transportes, caso cabível, relativa ao mês anterior da medição, em relação aos funcionários executores das atividades estabelecidas no contrato.

25.1.1.25. Comprovação da regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso;

25.1.1.26. Certidão de quitação do ISSQN no local onde estiver sendo feito o serviço, nos termos da Lei Estadual nº 10.162/2014;

25.1.1.27. Baixa do CEI ou CNO (para a última medição).

25.2. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

25.3. A CONTRATADA **deverá** indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Serviço, a descrição do objeto, o número da medição, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

25.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade da CONTRATADA.

25.5. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring".

25.6. O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.



25.7. O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

25.8. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

25.9. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos.

25.9.1. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

25.9.2. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao CONTRATANTE, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

25.10. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

25.11. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

25.12. A CONTRATADA deverá, durante toda a execução do Contrato, **manter atualizada** a vigência da garantia contratual, incluindo renovação em caso de aditivos e/ou apostilamentos de prazo de vigência.

25.13. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em conformidade com as respectivas orientações da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

25.14. Sobre o valor a Nota Fiscal, a CONTRATANTE, quando couber fará as retenções devidas dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022 e Lei Complementar nº 116/2003.



26. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

26.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, chamada data-base.

26.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

26.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

26.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

26.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

26.6. O pedido de reajuste deve, obrigatoriamente, ser realizado pela CONTRATADA dentro do prazo de vigência contratual. O reajuste não tem característica automática e o pedido intempestivo levará a preclusão e perda do direito.

26.7. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

26.8. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme o inc. I, Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

26.9. O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pela CONTRATADA somente em casos extraordinários, em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe – e ainda conforme o disposto no §2º, do Art. 124, da Lei nº 14.133/2021, quando a obra for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias à CONTRATADA.



26.9.1. A CONTRATADA deve formular o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formalmente à CONTRATANTE durante a vigência do contrato, antes de eventual prorrogação, conforme disposto no Art. 131, da Lei nº 14.133/2021.

26.9.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve se basear em fatos concretos, com temporalidade de início e fim bem definidos, demonstrado por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato, conforme Acórdão 7249/2016 – TCU.

26.9.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

26.9.4. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo.

27. DO PREPOSTO

27.1. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

27.2. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF e documento de identidade, telefone celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

27.3. O preposto estará à disposição do CONTRATANTE, de forma presencial durante a execução dos serviços ou quando for convocado pela fiscalização. Caso o preposto for o próprio responsável técnico pela obra, sua presença durante a execução torna-se indispensável.

27.4. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

27.5. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



27.5.1. São atribuições do Preposto, dentre outras:

27.5.1.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

27.5.1.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do CONTRATANTE, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do CONTRATANTE.

27.5.1.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do CONTRATANTE.

27.5.1.4. Acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.

27.5.1.5. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do CONTRATANTE, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

27.5.1.6. Reportar-se à Fiscalização do CONTRATANTE para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.

27.5.1.7. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do CONTRATANTE.

27.5.1.8. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

27.5.1.9. Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

27.5.1.10. Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

27.5.1.11. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.



27.5.1.12. Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

27.5.1.13. Encaminhar à Fiscalização do CONTRATANTE todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

28 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

28.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e Ordem de Serviço específica no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

28.2. A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato.

28.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação.

28.4. Contratar Seguro de Risco de Engenharia, como prevenção e proteção:

28.4.1. Danos a obras: Cobre danos físicos a construções novas, reformas e ampliações resultantes de acidentes inesperados.

28.4.2. Danos a equipamentos e máquinas: Protege máquinas, equipamentos, e ferramentas utilizados durante o projeto contra danos.

28.4.3. Acidentes diversos: Cobre riscos como desmoronamento, incêndio, explosão, danos causados por fenômenos da natureza (ventos, tempestades, inundações) e erros na execução do projeto.

28.4.4. Atos de tumulto e greve ou *lockouts*.

28.5. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas nos Projetos Básicos de Engenharia e Arquitetura, no Termo de Referência, no Contrato e nos seus respectivos anexos, de forma a garantir os melhores resultados.



28.6. Responsabilizar-se pela vigilância patrimonial em todo o canteiro de obras, 24 horas por dia e 7 dias por semana, arcando com quaisquer prejuízos decorrentes de roubos e furtos.

28.7. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de chuvas dentro da médias histórica dos últimos 12 meses. Atrasos na execução da obra serão justificados apenas se houver registros de chuvas acima dessa média.

28.8. Responsabilizar-se pelo licenciamento integral da obra perante entidades e órgãos públicos - quando for o caso, incluindo:

28.8.1. Aprovação do projeto de arquitetura na Prefeitura Municipal;

28.8.2. Licenciamento de obras (alvará de construção);

28.8.3. Licenciamento ambiental (prévia, instalação, e operação) ou sua dispensa;

28.8.4. Outros licenciamentos, laudos e estudos que por ventura forem requeridos pelos órgãos competentes, como Estudo de Impacto de Vizinhança, Relatório de Impacto de Trânsito, dentre outros.

28.9. Responsabilizar-se pela entrega, ao final da obra, da Carta de Habite-se ou Certificado de Conclusão de Obras, do Aceite das concessionárias de serviço público, do Laudo Final de Vistoria do Corpo de Bombeiros (se necessário) e CND – Certidão Negativa de Débitos de Obra.

28.10. Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

28.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

28.12. Submeter ao CONTRATANTE, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Projeto Básico, no Termo de Referência e no Contrato.



28.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

28.14. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

28.15. Providenciar a substituição dos funcionários alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento.

28.16. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que estarão atuando na execução do serviço (local da obra), os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

28.17. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do CONTRATANTE.

28.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CONTRATANTE, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE.

28.19. Comunicar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

28.20. Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.

28.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

28.22. Permitir que o CONTRATANTE, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.



28.23. Permitir ao CONTRATANTE agendar diligências e vistorias na sede da empresa, escritório comercial, de engenharia ou arquitetura responsável pela elaboração de projetos e fábrica de materiais, sempre que a Fiscalização julgar conveniente.

28.24. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

28.25. Não permitir que seus empregados filmem, fotografem ou produzam cópias de qualquer natureza do local da obra, dos projetos e demais documentos técnicos, sob as penas da Lei.

28.26. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

28.26.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

28.26.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

28.26.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

28.26.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo CONTRATANTE.

28.26.5. Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.



28.26.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

28.26.7. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

28.26.8. Responder a qualquer tipo de autu ação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

28.26.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação formal do CONTRATANTE, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no objeto contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

28.26.10. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

28.27. No encerramento do contrato, a CONTRATADA deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

28.28. Toda documentação elaborada e expedida deverá ser entregue à Fiscalização em arquivos editáveis (no caso de projetos) e forma física e PDF, quando for o caso.

28.28.1. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE todos os projetos executivos devidamente compatibilizados, desenvolvidos e consolidados em tecnologia BIM (Building Information Modeling), abrangendo todas as disciplinas técnicas envolvidas no objeto contratual, tais como arquitetura, estrutura, instalações elétricas, hidrossanitárias, sistemas especiais e demais sistemas aplicáveis.



28.28.2. Os modelos BIM deverão ser entregues de forma integrada e compatibilizada, assegurando a inexistência de interferências físicas, funcionais ou geométricas entre os sistemas, sendo a CONTRATADA integralmente responsável pela coordenação, compatibilização e consistência das informações técnicas.

28.28.3. A entrega dos projetos em tecnologia BIM constitui condição obrigatória para fins de validação do Projeto Executivo pela CONTRATANTE, bem como para a autorização das frentes de execução, medições finais e recebimento definitivo do objeto.

28.28.4. Os arquivos deverão ser apresentados em **formatos abertos e interoperáveis**, além dos formatos nativos, de modo a permitir o pleno acesso, uso, manutenção e atualização das informações pela Administração Pública, observadas as diretrizes técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

28.28.5. O não atendimento ao disposto neste subitem caracterizará **inexecução parcial do objeto**, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.

28.29. A CONTRATADA deverá analisar todo o Projeto Básico contendo as disciplinas de arquitetura e estruturais antes da elaboração dos Projetos Executivos, com as devidas compatibilizações conforme a Orientação Técnica - OT IBR 008/2020.

28.30. O projeto executivo de estruturas metálicas a ser apresentado para análise deverá seguir o modelo do projeto básico arquitetônico, sem prejuízo às características básicas do projeto básico estrutural.

28.31. A CONTRATADA, bem como os autores dos projetos "*as built*" e executivos, objeto deste instrumento, formalizará termo de compromisso de cessão de direitos autorais patrimoniais sobre a obra intelectual à CONTRATANTE, inclusive os de divulgação em mídia, resguardados os direitos autorais morais.

29. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

29.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

29.2. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.



29.3. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

29.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE.

29.5. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

29.6. Notificar à CONTRATADA sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às expensas da CONTRATADA, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

29.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

29.8. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas em Contrato.

29.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

29.10. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

29.11. Inserir as informações do objeto contratado nos sistemas de acompanhamento de obras e entregas do Estado de Mato Grosso.

30. DA GARANTIA CONTRATUAL



30.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços, devendo ser renovada a cada prorrogação efetiva do contrato.

30.2. Caberá a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

30.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.

30.2.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o CONTRATANTE.

30.2.3. Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

30.3. A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada com o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:

30.3.1. Acessar site da SEFAZ, no endereço <http://www.sefaz.mt.gov.br>;

30.3.2. Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 - Órgãos;

30.3.3. Selecionar o Órgão/Entidade CONTRATANTE e escolher o tipo de pessoa;

30.3.4. Preencher o Formulário para emissão do DAR:

30.3.5. Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao CONTRATANTE, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento.

30.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.



30.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

30.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.

30.7. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

30.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

30.9. No seguro-garantia é vedada a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do CONTRATANTE, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros.

30.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

30.10.1. Caso o atraso seja superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, o CONTRATANTE poderá promover a retenção dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.

30.10.2. A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao contratado.

30.11. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de apresentação da garantia desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.



30.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

30.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

30.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

30.15. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

30.16. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (Art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

30.17. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do Art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

30.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

30.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

30.20. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

30.21. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



30.21.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

30.21.2. Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

30.21.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

30.21.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

30.22. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

30.23. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

31. DA SUBCONTRATAÇÃO

31.1. É permitida a subcontratação do objeto deste contrato até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas condições delineadas a seguir:

31.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

31.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

31.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.



31.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

31.6. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

31.6.1. Não poderá subcontratar serviços constantes como mais relevantes ao escopo deste objeto, sendo eles: **Execução de obra em estrutura metálica e Execução de obra com fachada de pele de vidro.**

31.7. Poderão ser objeto de subcontratação as seguintes parcelas de obrigação deste contrato principal:

31.7.1. Todas as demais parcelas, desde que em sua totalidade não ultrapasse a porcentagem pré-definida nesta cláusula e, nem seja considerada o serviço mais relevante deste objeto.

32. DAS SANÇÕES

32.1. Caso a CONTRATADA incorra nas infrações previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Impedimento de licitar e contratar.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

32.2. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.



32.3. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da Autoridade Máxima do órgão CONTRATANTE.

32.3.1. É admitida a delegação da competência, ressalvados os casos de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

32.4. A sanção de advertência será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à Administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pela CONTRATADA e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

32.4.1. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de simples advertência.

32.5. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração.

32.5.1. A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da sanção multa com apresentação das devidas justificativas.

32.6. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

Grau da Infração	Pontos da Infração	Correspondência
1	1	0,5%
2	2	1%
3	3	1,25%
4	4	1,75%
5	5	2%
6	6	3%



Item	Descrição	Grau	Incidência
1.	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal.	6	Por ocorrência
2.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
3.	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
4.	Utilizar as dependências da CONTRATANTE ou local de obra para fins diversos do objeto do contrato.	3	Por ocorrência
5.	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
6.	Subcontratar sem expressa autorização da CONTRATANTE ou for dos limites estabelecidos.	6	Por ocorrência
	Para os itens a seguir, deixar de:		
7.	Executar a prestação dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE.	4	Por ocorrência



8.	Fornecer mão-de-obra e todos os materiais e insumos necessários para a perfeita execução dos serviços na quantidade suficiente para desenvolvimento das demais atividades correlatas.	3	Por ocorrência
9.	Empregar materiais novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO.	6	Por ocorrência
10.	Manter profissional encarregado devidamente habilitado na direção geral das obras e serviços.	5	Por ocorrência
11.	Acatar todas as normas das legislações Federal, Estadual e Municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual.	6	Por ocorrência
12.	Manter organizada, limpa e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulações e passagens.	2	Por ocorrência
13.	Executar os serviços por meio de profissionais habilitados.	4	Por ocorrência



14.	Retirar todos os materiais substituídos ou rejeitados, durante a realização de serviços, devendo apresentá-los, à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou destinação adequada desses sob responsabilidade da CONTRATADA.	2	Por ocorrência
15.	Prever a destinação ambiental adequada dos resíduos provenientes dos serviços contratados.	5	Por ocorrência
16.	Refazer o serviço a qualquer tempo e sem qualquer ônus no prazo previsto em contrato.	5	Por ocorrência
17.	Comunicar à Fiscalização da Engenharia e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras.	6	Por ocorrência
18.	Manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros.	5	Por ocorrência



19.	Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pela Fiscalização da Engenharia.	4	Por ocorrência
20.	Retirar até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórios do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza.	2	Por ocorrência
21.	Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas.	5	Por ocorrência
22.	Apresentar, para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social,	5	Por ocorrência



	inclusive o Certificado de Regularidade de Situação.		
23.	Manter apólices regulares os riscos de acidentes e outros seguros exigidos por lei.	5	Por ocorrência
24.	Providenciar junto ao CREA as ARTs ou junto ao CAU ou RRTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes.	6	Por ocorrência
25.	Efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pelo CONTRATANTE dos serviços e obras.	5	Por ocorrência
26.	Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.	3	Por ocorrência



27.	Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes na execução dos serviços.	5	Por ocorrência
28.	Manter as condições de habilitação.	1	Por item e por ocorrência
29.	Informar alterações de telefone, endereço, conta bancária e e-mail.	2	Por item e por ocorrência
30.	Cumprir quaisquer obrigações não previstas nesta tabela de multas.	1	Por item e por ocorrência
31.	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato.	1	Por item e por ocorrência
32.	Atender as demais obrigações e responsabilidade previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022	3	Por item e por ocorrência

32.7. Quando a CONTRATADA alcançar o total de **40 (quarenta) pontos**, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto, restando a apuração de responsabilidades em processo administrativo, resguardado o direito de ampla defesa e contraditório.

32.8. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA na forma de glosa.

32.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.



32.10. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

32.11. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas.

32.11.1. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência.

32.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

32.12.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

32.12.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

32.12.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e comprovado.

32.12.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

32.12.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

32.13. As sanções previstas nos subitens anteriores impedirão o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

32.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

32.14.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

32.14.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.



32.14.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

32.14.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

32.14.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

32.15. As sanções previstas nos subitens anteriores também se aplica m às hipóteses do item 22 da tabela apresentada no subitem 32.6, quando o caso concreto justificar a imposição de penalidade mais grave.

32.16. A sanção prevista nas alíneas "c" e "d" do subitem 32.1, se aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

32.17. Demais considerações e ritos concernentes à aplicação de sanções vide Decreto Estadual nº 1.525/2022.

33. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

- Lei n.º 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.
- Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.
- Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.
- Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.
- Lei nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.
- Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.
- Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.
- Instrução Normativa nº 001/2025/SESP/MT – Dispõe sobre a Gestão e Fiscalização da execução contratual, bem como sobre o Fluxo de Pagamento e Processo Administrativo Sancionatório no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso.



- Instrução Normativa nº 002/2025/SESP/MT - Define procedimentos, competências e prazos a serem observados nos processos de aquisição/contratação de bens e serviços e alterações contratuais.
- Instrução Normativa nº 004/2024/SESP/MT – Define as competências e estabelece procedimentos para as fases de planejamento, contratação, execução, fiscalização e recebimento de obras, serviços de engenharia e manutenção predial.
- Decreto Estadual nº 522/2016 – Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Lei Federal nº 12.846/2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta.
- Lei Complementar Municipal nº 516/2022 - estabelece as normas para construção, reforma, ampliação e demolição de edificações no município, com o objetivo de garantir a segurança, higiene e salubridade das edificações no âmbito do Município de Cuiabá-MT.

34. DOS ANEXOS

34.1. São partes integrantes deste Termo de Referência:

- a) ANEXO A: Modelo de Atestado de Visita Técnica;
- b) ANEXO B: Modelo de Declaração de Dispensa de Visita Técnica; e
- c) ANEXO C: Modelo de Termo de Nomeação.

35. DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO:

35.1. Declaramos que o presente Termo de Referência foi elaborado nos termos do inc. XXIII, do Art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

Elaborado por:

Gustavo Araújo de Souza



Gerente de Monitoramento
GMO/COOPM/SOENG/SAAS/SESP

Jair Praxedes Capistrano Júnior
Coordenador de Planejamento e Monitoramento
COOPM/SOENG/SAAS/SESP

De acordo, proceda com o proposto:

Fernando Rodrigues Neto
Superintendente de Obras e Engenharia
SOENG/SAAS/SESP

Validação e aprovação do responsável pela Unidade Demandante:

Fernando Giroto Santiago
Secretário Adjunto de Administração Sistêmica
SAAS/SESP

ANEXO A
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (MODELO)



Atestamos, para fins de participação da licitação para contratação de empresa especializada de engenharia, para desenvolvimento de projeto executivo de engenharia e execução de *Retrofit* com reforma da fachada da edificação do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (QCG/PMMT), no município de Cuiabá-MT, com fornecimento serviços, materiais, mão de obra, ferramentas e todos os equipamentos necessários à perfeita realização do objeto contratado, que o representante legal da Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada em _____, (cidade)/(estado), em cumprimento ao Edital do certame, visitou nesta data, as dependências do local onde serão executados os serviços referentes ao objeto do certame supramencionado, onde TOMOU CONHECIMENTO de todas as áreas abrangidas na execução dos serviços e esclareceu todas as dúvidas do objeto da contratação.

Cidade, data.

Assinatura do servidor da SESP

Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

CPF:

RG:

CREA/CAU:

ANEXO B

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA (MODELO)

Empresa:

CNPJ:



Declaramos para todos os efeitos legais que temos pleno conhecimento dos trabalhos a serem realizados e nos responsabilizamos pelo fato de não termos vistoria do o local de sua execução, descrito no Termo de Referência, e sendo assim, não nos utilizaremos destes argumentos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicas ou financeiras com a Secretaria de Estado de Segurança Pública-SESP.

Cidade, data.

Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

CPF:

RG:

CREA/CAU:

ANEXO C

TERMO DE NOMEAÇÃO (MODELO)



Atendendo a determinação do item **20.5.7**, do Termo de Referência, a empresa abaixo denominada DECLARA para os devidos fins que os profissionais abaixo relacionados serão os responsáveis técnicos nomeados para executar as funções designadas.

Empresa:

CNPJ:

Item	Serviço	Nome do Profissional	Habilitação	N° do CREA ou CAU	Vínculo	Assinatura
20.5.7.1	Projeto Executivo de Arquitetura					
20.5.7.2	Projeto Executivo de Estruturas Metálicas					
20.5.7.3	Execução da Obra					
20.5.7.4	Segurança do Trabalho					
20.5.7.5	Residente Técnico (Arquiteto ou Engenheiro Civil)					

Declara, ainda, que se houver modificação do quadro, o CONTRATANTE será imediatamente comunicada, sendo que o substituto deverá apresentar o acervo mínimo exigido na licitação e aceito pelo CONTRATANTE.

Os profissionais acima nominados firmam a presente declaração, comprometendo-se a participar permanentemente, pela empresa, dos serviços objeto da licitação, cientes e de acordo com as cláusulas expressas na minuta do contrato, ao qual sujeitam-se em conformidade com as condições estabelecidas no presente Edital, devendo estar disponíveis e a pronto atendimento quando solicitado, a pedido da fiscalização do CONTRATANTE.

Cidade, data.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome:



CPF:

Cargo:

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº: 002/2026/SESP-MT.



TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPOS/ITENS.

Licitante:	
CNPJ:	
Fone / Fax:	
E-mail:	
Endereço:	
CEP:	
Banco:	
Conta Corrente:	Agência:

GRUPO xx							
ITEM	QTD	UND	MARCA MODELO	/	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL DO GRUPO							

Data: ____/____/____

Eficácia da proposta: _____ dias.

Prazo de entrega do Material: ____/____/____

Nome do representante _____ CPF: _____

(Assinatura do representante legal)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ref: Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2026 – SESP/MT

A Empresa (nome da empresa) inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ sediada na _____, Bairro _____, CEP _____, Município _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da Concorrência Eletrônica nº XXX/2026/SESP/MT, DECLARA, sob as penas da lei que:

- a) Está ciente e concorda com as condições do Edital da Concorrência Eletrônica o nº XXX/2026 e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- b) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou c empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- f) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Obs.: No caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e MEI (Art 23, LC 605/2018/MT) que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.

Cidade - UF, _____, _____ de 2026.

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE
LEGAL DA EMPRESA

*** Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa....., inscrita no CNPJ nº por intermédio de seu representante legal....., CPF nº....., Carteira de Identidade nº....., declara, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº. xxx/2026, sob as penas da Lei, que é considerada:

microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e que caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

Declara que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública, não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá, dede 2026.

(assinatura representante legal)

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP e a Empresa _____

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, denominado contratante, com sede na Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT CEP: 78049-927, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.275.566/0001-06, neste ato representado pelo SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pela Portaria nº 01/2023/GAB/SESP, de 03 de janeiro de 2023, HEVERTON MOURETT DE OLIVEIRA, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, e de outro lado a Empresa _____, doravante denominada simplesmente contratado, localizada à _____, nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, conforme autorização nos atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, residente à _____, nº _____, município de _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº SESP-PRO-2026/00876, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada de engenharia, para desenvolvimento de projeto executivo de engenharia e execução de Retrofit com reforma da fachada da edificação do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (QCG/PMMT), localizada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 7644 - Morada da Serra, Cuiabá – MT, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento e, respeitando as exigências do projeto básico fornecido pela Administração Pública. Tal contratação deverá ser com fornecimento de materiais, mão-de-obra, ferramentas e todos os equipamentos necessário à perfeita realização do objeto da contratação.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, (a) o Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2026/SESP; (b) o Termo de Referência; (c) a proposta do contratado; (d) anexos dos documentos aqui listados;

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos na Concorrência Eletrônica nº 002/2026/SESP, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

Tipo	Seq.	Código/Descrição	Un. Aquis.	Elem./Sub	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
Item	1	0016038 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A MODERNIZAÇÃO DA FACHADA DO COMANDO GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO.	1 SV	5103 - OBRAS E URBANIZAÇÃO	1	R\$	R\$
Valor Total Global:							



CLÁUSULA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O contrato terá vigência de **390 (trezentos e noventa) dias** corridos, contados a partir da sua assinatura, atendidos os requisitos descritos no Art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 291, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

4.2. Os prazos de execução dos serviços serão desmembrados em consideração ao regime de contratação que é a contratação semi-integrada, tendo em vista que de forma explícita no inciso XXXIII, do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de 2021, a CONTRATADA deverá além de elaborar e desenvolver o projeto executivo proposto, deverá realizar a sua respectiva execução.

4.3. A elaboração dos projetos executivos do *Retrofit* e reforma da fachada do QCG/PMMT será de **60 (sessenta) dias**, a partir da assinatura da ordem de serviço. Ressalta-se que tal elaboração dos projetos executivos poderá ser concomitante ao início da execução do serviço.

4.4. A execução do serviço referente a construção do *Retrofit* e reforma da fachada do QCG/PMMT será de **300 (trezentos) dias**, a partir da assinatura da ordem de serviço.

4.5. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante apostilamento, sem a necessidade de celebrar termo aditivo, desde que detectado motivo justificável a sua prorrogação, se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do Contratado, nos termos deste contrato e da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

4.7. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro do exercício, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

4.8. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.9. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de execução dos serviços é de 390 (trezentos e noventa) dias, contados da emissão de ordem de serviço.



5.1.1. O prazo total da execução do serviço referente às FASES 01 E 02, visando a plena execução da construção do objeto será de **300 (trezentos) dias**, a partir do recebimento formal da ordem de serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro, documento apêndice deste Termo de Referência.

5.1.2. Após a assinatura do Contrato ou de documento equivalente, será emitido pela CONTRATANTE a ordem de serviço. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura da referida ordem de serviço.

5.1.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, justificadamente.

5.1.4. A empresa CONTRATADA deverá executar plenamente o objeto contratado de acordo com projetos aprovados pela CONTRATANTE, considerando que deverá realizar a apresentação da descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho respeitando aquilo que foi previsto e aprovado nos projetos, planilhas e memoriais e em especial no cronograma da obra.

5.1.5. Estes métodos e rotinas poderão sofrer alterações sempre que uma norma técnica/legal assim o determinar ou por questões de ordem técnica. Porém tais alterações não devem servir de base para atrasos, inexecução ou adição de valores, salvo casos analisados e aprovados pela fiscalização.

5.1.6. As entregas dos produtos se darão conforme evolução na execução dos serviços, de acordo das entregas/etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

5.2. DOS MARCOS FORMAIS DE PROJETO EXECUTIVO, VALIDAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DAS FRENTES DE EXECUÇÃO

5.2.1. A CONTRATADA deverá elaborar, apresentar e submeter à análise da CONTRATANTE o **Projeto Executivo completo**, desenvolvido de forma **segmentada por disciplinas**, observadas as diretrizes técnicas, normativas, arquitetônicas e funcionais estabelecidas neste Termo de Referência, sendo **vedado o início de qualquer frente de execução sem a prévia validação formal** dos respectivos projetos.

5.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, o **cronograma físico detalhado**, no qual deverão estar expressamente identificados:

I – os **prazos de entrega do Projeto Executivo por disciplina**; II – os **prazos estimados para análise e validação pela CONTRATANTE**; III – os **marcos formais de autorização para início das frentes de execução**, vinculados à aprovação dos respectivos projetos;

IV – a **sequência lógica e temporal das frentes de obra**, assegurando a compatibilidade entre projeto aprovado e execução.

5.2.3. O prazo máximo para apresentação do **Projeto Executivo completo**, contemplando todas as disciplinas, será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, admitida a apresentação **parcial por disciplina**, desde que prevista no cronograma aprovado.

5.2.4. O início de qualquer frente de execução ficará **condicionado à emissão de autorização formal pela CONTRATANTE**, precedida da validação expressa do Projeto Executivo correspondente, **não sendo admitida a execução de serviços com base em anteprojetos, projetos preliminares ou documentos não aprovados**.

5.2.5. Os marcos formais de entrega, validação e autorização das frentes de execução deverão estar **expressamente vinculados ao cronograma físico-financeiro**, constituindo referência obrigatória para fins de **fiscalização, medição, faturamento e eventual aplicação de glosas ou penalidades contratuais**.

5.2.6. A execução concomitante de projeto e obra somente será admitida quando **tecnicamente justificável**, desde que expressamente prevista no cronograma aprovado e **formalmente autorizada pela CONTRATANTE**,



permanecendo integral a responsabilidade técnica da CONTRATADA pela compatibilização dos projetos e pela correta viços.

5.2.7. O descumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega, correção ou reapresentação dos Projetos Executivos, bem como a execução de serviços sem a devida autorização formal, caracterizará **inexecução parcial do objeto**, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.

5.2.8. Os **serviços preliminares**, conforme descritos na **alínea “c” do item 4.1.1.1** deste Termo de Referência, poderão ser executados após a emissão da ordem de serviço e mediante apresentação de **croqui técnico detalhado**, desde que previamente submetido à análise e aprovado formalmente pela CONTRATANTE, ficando vedada a execução sem a referida aprovação.

5.3. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3.1. O local de prestação dos serviços e execução da obra é o Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (QCG/PMMT), localizado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 7644 - Morada da Serra, Cuiabá – MT.

5.3.2. Os serviços serão prestados, preferencialmente das 7:30h às 17:30h, com intervalos conforme a legislação trabalhista vigente.

5.3.3. A geolocalização é a seguinte: 15°32'59"S 56°03'20"W.

5.4. DA EXECUÇÃO DA OBRA

5.4.1. Realizar toda a preparação e serviços preliminares conforme Caderno de Especificações e Encargos aprovado pela Administração Pública.

5.4.2. Manter no local da obra a quantidade suficiente de operários divididos em quantas equipes forem necessárias para o cumprimento da obra dentro do prazo de execução, incluindo profissional de engenharia ou arquitetura residente e encarregados. Periodicamente apresentar relatório de profissional em segurança do trabalho.

5.4.3. Submeter-se à fiscalização periódica do CONTRATANTE, a qual, se constatar qualquer irregularidade nos serviços tomará as providências que julgar necessárias para a normalização dos serviços contratados.

5.4.4. Manter os dados do representante legal, responsável técnico e da empresa (bancário, endereço, telefone fixo e celular, e-mail e contato de aplicativo de mensagens instantâneas) atualizados.

5.4.5. Na hipótese de a CONTRATADA necessitar alterar os dados da empresa ou do representante legal, deverá notificar o CONTRATANTE, no prazo de **05 (cinco)** dias, acerca da referida mudança, sob pena de serem presumidas como válidas as informações previamente fornecidas e sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual.

5.4.6. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de **30 (trinta)** dias contados do registro na Junta Comercial, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.



5.4.7. Realizar a completa execução da obra em todas as suas fases pelo preço constante de sua proposta, sem revisão de quantidades, obedecendo a todas as especificações constantes nos elementos técnicos descritos, bem como às normas avençadas, comprometendo-se a fornecer e aplicar na obra materiais e equipamentos novos e de primeiro uso.

5.4.8. Realizar os pagamentos dos emolumentos prescritos em lei e a observância de todas as posturas referentes aos serviços contratados, incluindo taxas de licenciamento.

5.4.9. Recolher todas as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas e administrativas, além dos encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, relativos aos empregados e aos serviços ora contratados.

5.4.10. Responsabilizar-se pelas instalações, sinalizações e segurança da obra, incluindo segurança e combate a incêndio e pânico.

5.4.11. Fornecer todos os materiais e insumos necessários para a execução da obra, incluindo pessoal capacitado suficiente, EPI - equipamentos de proteção individual, treinamentos, alimentação, sanitários, refeitório e demais instalações previstas em legislação trabalhista vigente.

5.4.12. Manter no canteiro de obras escritório e almoxarifado, com todos os dados e pessoal necessário para o bom andamento da obra, incluindo fornecimento de EPI à Fiscalização e visitantes.

5.4.13. Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha dar causa, não sendo o CONTRATANTE responsabilizado, quer por acidentes de trabalho dos empregados da CONTRATADA, quer por danos a terceiros, resultante da ação, omissão ou negligência da CONTRATADA.

5.4.14. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas atinentes à Segurança, Higiene e Medicina de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de sinalização e proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra, bem como identificá-los adequadamente.

5.4.15. Promover a destinação final, sob responsabilidade da empresa responsável pela construção, dos resíduos sólidos comuns às atividades da construção civil, seguindo o estabelecido na Resolução CONAMA nº 307/2002.

5.4.16. Retirar, no prazo concedido pelo CONTRATANTE, todo material rejeitado pela fiscalização, desmanchar e refazer imediatamente, por sua conta, o serviço que não for aceito.

5.4.17. Manter o local limpo diariamente, livre de resíduos de obra e devidamente armazenados em local apropriado.

5.4.18. Providenciar às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

5.5. DA CONCLUSÃO DA OBRA

5.5.1. Realizar toda finalização da obra e serviços complementares conforme disposto no Caderno de Especificações e Encargos previamente aprovado pela Administração.



5.5.2. São condicionantes para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), além dos possíveis apontamentos da Fiscalização, a disponibilização dos seguintes documentos em meio físico e arquivo digital (pdf):

5.5.2.1. Emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP) sem pendências;

5.5.2.2. Alvará de Obras expedido pelo Órgão competente;

5.5.2.3. Carta de Habite-se ou Certificado de Conclusão de Obras expedido pelo Órgão competente;

5.5.2.4. CND da obra expedido pela Receita Federal;

5.5.2.5. Documentação fiscal, trabalhista e previdenciária válidas;

5.5.2.6. Documentação *as built* em arquivos editáveis, incluindo versão final dos projetos executivos, memoriais descritivos, anotação ou registro de responsabilidade técnica e caderno de especificações, com registro de todas as marcas, códigos e referências de materiais e serviços executados;

5.5.2.7. Manuais de conservação e manutenção de revestimentos e materiais de acabamentos empregados;

5.5.2.8. Certificados de garantia, acompanhados de nota fiscal dos materiais de acabamento empregados;

5.5.2.9. Diários de obra preenchidos e assinados.

5.5.2.10. Efetuar a completa desmobilização da obra, a limpeza do local, sem deixar qualquer detrito ou embalagens do material utilizado ou ocorrido com a execução dos trabalhos, devendo o local e suas adjacências estar em perfeito estado para utilização imediata, incluindo paisagismo e calçamento público, conforme projetos ou estado prévio.

5.6. DA MÃO DE OBRA A SER EMPREGADA

5.6.1. A CONTRATADA deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade do objeto a ser contratado, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade. Para isso, o CONTRATANTE a qualquer momento, poderá solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para manusear e/ou operar os equipamentos e/ou maquinários.

5.6.2. Os funcionários deverão ser registrados pela CONTRATADA com a assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, com exceção daqueles oriundos de empresas terceirizadas. Porém a CONTRATADA somente poderá subcontratar serviços para empresas cujo os funcionários que prestarão o serviço estejam devidamente registrados nas respectivas, além de cumprir o disposto no Art. 262 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

5.6.3. Não será permitida, em hipótese alguma, a utilização de mão de obra sem que o funcionário esteja devidamente registrado na empresa ou com contrato de prestação de serviços.

5.6.4. Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e identificados, seja da CONTRATADA ou de empresa terceirizada.

5.6.5. O uniforme dos funcionários deverá trazer a logomarca da empresa para a qual trabalha a fim facilitar a identificação.



5.6.6. A CONTRATADA deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR 18 - Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção.

5.6.7. A CONTRATADA deverá contratar **Seguro de Risco de Engenharia** e outros que se fizerem necessários, bem como fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual - EPI e os equipamentos de proteção coletiva - EPC, além de promover a substituição destes sempre que necessário conforme a periodicidade estipulada em NR, ou quando o equipamento não oferecer mais segurança ao funcionário, o que ocorrer primeiro;

5.6.8. Em caso de descumprimento das normas de segurança do trabalho, a FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA para que cumpra com os regramentos, sob pena da aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa.

5.6.9. O canteiro de obras deverá ser devidamente preparado de acordo com as recomendações da NR-18 levando-se em consideração o número máximo de funcionários por turno, de forma a garantir aos funcionários da CONTRATADA saúde, segurança e conforto;

5.6.10. A CONTRATADA deverá apresentar Declaração de que cumprirá as determinações constantes na NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Construção) e que respeitará a Convenção Coletiva de Trabalho.

5.6.11. Não admitir a execução dos serviços de mão de obra de presos e egressos, sendo inaplicável para esta contratação as exigências da Lei Estadual nº 9.879/13, conforme prevê o artigo 2º, § 2º da citada Lei.

5.7. DOS EQUIPAMENTOS A SEREM EMPREGADOS

5.7.1. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos, máquinas e ferramentas em quantidades suficientes a execução de cada tarefa/atividade objeto em tela, conforme cada fase do cronograma.

5.7.2. Os equipamentos deverão apresentar boa qualidade, revisados e com a manutenção preventiva em dia, de forma a zelar pela integridade dos mesmos e garantir a segurança dos operadores e funcionários que estejam trabalhando no local de utilização.

5.7.3. A CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente, bem como promover o controle de acesso aos locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes.

5.7.4. Os equipamentos conforme o caso, tais como, retroescavadeiras, caminhões, e demais instrumentos que se locomovem no canteiro deverão ser dotados de aviso sonoro quando a operação em marcha ré, ou em qualquer tipo de movimento como plataformas elevadas.

5.7.5. Todo e qualquer tipo de máquina/equipamento somente poderá ser manuseado/operado por profissionais devidamente habilitados e capacitados para tal. Para isso, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a qualquer momento, certificados que atestem a capacidade do operador para o equipamento em questão.

5.7.6. Em caso da não observância pela revisão e manutenção dos equipamentos e maquinários, inclusive em caso de operação destes por funcionário não habilitado ou capacitado, a FISCALIZAÇÃO deverá notificar a CONTRATADA visando a regularidade, com a possibilidade de aplicação das sanções previstas no edital, observando o contraditório e a ampla defesa.



5.8. DOS MATERIAIS EMPREGADOS

5.8.1. Todo e qualquer material a ser empregado na presente execução do objeto deverá ser comprovadamente de boa procedência de fabricante e de mercado. Os materiais deverão ser de acordo com as recomendações estabelecidas pela ABNT e/ou acreditado pelo INMETRO, quando for o caso, ou outro órgão certificador de qualidade;

5.8.2. A CONTRATADA deverá ter procedimento de aferição quanto ao atendimento de conformidades dos materiais, de forma a rejeitá-los caso fornecidos fora da especificação técnica.

5.8.3. Quando do orçamento, deverão estar inclusas, no preço proposto, todas as despesas e custos concernentes à execução das obras e/ou serviços projetados e especificados com o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários, para os projetos constantes das especificações, encargos trabalhistas e sociais, taxas, impostos, ferramental, equipamentos, assistência técnica, benefícios de despesas indiretas, licenças inerentes à especialidade e atributos, e tudo mais necessário à perfeita e cabal execução dos serviços.

5.9. DO DIÁRIO DE OBRAS

5.9.1. É obrigatório o Diário de Obra ou Livro de Boletim de Ocorrências no canteiro do objeto e seu preenchimento. A empresa deverá fazer um relatório para o registro diário de todas as ocorrências da obra, mantendo-o na obra, todos os dias e apresentando este diário junto com as referidas medições, de modo a que se possa comprovar o andamento dos serviços em cada etapa de execução.

5.9.2. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção do Diário de Obras, sendo admitido Livro de Ordem em sua forma eletrônica, nos termos da Resolução CONFEA nº1.094, de 31 de outubro de 2017, devendo o mesmo atender às exigências do referido dispositivo legal, que estão dispostas nos artigos 2º e 4º, sendo elas:

5.9.2.1. Comprovar autoria de trabalhos;

5.9.2.2. Garantir o cumprimento das instruções, tanto técnicas como administrativas;

5.9.2.3. Dirimir dúvidas sobre a orientação técnica relativa à obra;

5.9.2.4. Avaliar motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos e acidentes de trabalho e eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos.

5.9.2.5. O Livro de Ordem deverá conter o registro, a cargo do responsável técnico, de todas as ocorrências relevantes do empreendimento. Serão registrados no Livro de Ordem informações tais como:

5.9.2.6. Dados do empreendimento, de seu proprietário, do responsável técnico e da respectiva ART;

5.9.2.7. As datas de início e de previsão da conclusão da obra ou serviço;

5.9.2.8. As datas de início e de conclusão de cada etapa programada;

5.9.2.9. Os relatos de visitas do responsável técnico;

5.9.2.10. O atual estágio de desenvolvimento do empreendimento no dia de cada visita técnica;



5.9.2.11. Orientação de execução, mediante a determinação de providências relevantes para o cumprimento dos projetos e especificações;

5.9.2.12. Acidentes e danos materiais ocorridos durante os trabalhos;

5.9.2.13. Nomes de empresas e prestadores de serviço contratados ou SUBCONTRATADA (S), caracterizando seus encargos e as atividades, com as datas de início e conclusão, e números das ART's respectivas;

5.9.2.14. Os períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos, quer de caráter financeiro ou meteorológico, quer por falhas em serviços de terceiros não sujeitas à ingerência do responsável técnico;

5.9.2.15. Deverá ser anotado neste livro os serviços, mão de obra, intempéries, mudanças e adaptações. Todas as visitas realizadas na obra deverão ser anotadas. O fiscal deverá assinar, juntamente com o engenheiro responsável pela obra diariamente o livro diário de obras em duas vias, e no dia seguinte deve ser entregue uma via ao fiscal de obra.

5.10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

5.10.3. As comunicações rotineiras entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.10.4. As comunicações para vistorias de medição e recebimentos provisório e definitivo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito obrigatoriamente por e-mail funcional fornecido pela Fiscalização.

5.10.5. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.10.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.11. DO PREPOSTO

5.11.1. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.



5.11.2. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF e documento de identidade, telefone celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.11.3. O preposto estará à disposição do CONTRATANTE, de forma presencial durante a execução dos serviços ou quando for convocado pela fiscalização. Caso o preposto for o próprio responsável técnico pela obra, sua presença durante a execução torna-se indispensável.

5.11.4. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.11.5. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.11.5.1 . São atribuições do Preposto, dentre outras:

5.11.5.1.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

5.11.5.1.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do CONTRATANTE, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do CONTRATANTE.

5.11.5.1.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do CONTRATANTE.

5.11.5.1.4. Acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.

5.11.5.1.5. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do CONTRATANTE, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

5.11.5.1.6. Reportar-se à Fiscalização do CONTRATANTE para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.

5.11.5.1.7. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do CONTRATANTE.

5.11.5.1.8. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

5.11.5.1.9. Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

5.11.5.1.10. Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

5.11.5.1.11. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

5.11.5.1.12. Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.



5.11.5.1.13. Encaminhar à Fiscalização do CONTRATANTE todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

5.12. As demais normas pertinentes ao regime de execução contratual, assim como prazos e condições de recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.13. As demais normas pertinentes ao regime de execução contratual, assim como prazos e condições de recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. Os serviços descritos neste contrato serão recebidos pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento:

6.2.1. Provisoriamente, após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual;

6.2.2. Definitivamente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato.

6.3. Não havendo o saneamento das irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

6.4. Caso sejam constatados defeitos ou inconsistências nos serviços, a fiscalização rejeitará no todo ou em parte, a depender do caso, e reduzirá a termo o ocorrido, notificando o contratado para saneamento e/ou refazimento/substituição, no prazo estabelecido.

6.5. Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente ao contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo do serviço, sendo estabelecido prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Havendo necessidade premente do serviço, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

6.8. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

6.8.1. Caberá ao fiscal técnico do contrato realizar o recebimento provisório do objeto contratado, mediante termo circunstanciado detalhado, observando os padrões técnicos quantitativos e qualitativos pactuados.

6.8.2. O término da obra se caracteriza pela comunicação escrita pela empresa CONTRATADA dentro do prazo de execução contratual, conforme Art. 140, inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021, em que a CONTRATANTE deverá providenciar o recebimento provisório.



6.8.3. Caso a comunicação escrita pela empresa CONTRATADA não acontecer dentro do prazo contratual, esta incorrerá automaticamente em mora, sendo então aplicadas as penalidades administrativas cabíveis. O mesmo acontecerá caso a CONTRATADA não execute as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório (TRP) no prazo estipulado, não superior a 30 dias.

6.8.4. Em até 15 dias, a Fiscalização deverá vistoriar toda a extensão da obra, não se admitindo a emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP) com serviços a serem executados, conforme planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

6.8.5. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no termo circunstanciado detalhado para o TRP, conforme art. 119 c/c Art. 140 da Lei nº 14133/2021.

6.8.6. Caso haja pequenas pendências a serem executadas (reparos, correções, reconstruções ou substituições), e que não configurem um serviço inteiro da planilha orçamentária, a Fiscalização deve emitir notificação à CONTRATADA, no próprio TRP, com termo circunstanciado detalhado para realização dos ajustes necessários, fixando prazo razoável para as correções – não superior a 30 dias.

6.8.7. Os prazos e medidas definidos para a correção das pendências, recorrentes ou não, nessa fase, não devem ser confundidos com a prorrogação de execução do objeto e da vigência contratual, uma vez que, nesta condição, concluiu-se que ocorreu atraso injustificado, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no Art. 162, da Lei 14.133/2021.

6.8.8. Havendo por parte da CONTRATADA omissão ou recusa injustificada para a realização dos ajustes necessários, se caracterizará inexecução total ou parcial do objeto contratual, restando a aplicação das sanções previstas nos Art. 155 e 156, da Lei 14.133/2021.

6.8.9. Tendo sanado as pendências, a empresa CONTRATADA deverá solicitar através de comunicação escrita nova vistoria, devendo ocorrer em até 10 dias.

6.8.10. Caso ocorra desídia por parte da empresa CONTRATADA no saneamento das pendências ou executar em desacordo com o objeto contratual, e não tendo solucionado o problema identificado pela fiscalização dentro dos prazos estipulados, a Administração deverá aplicar as sanções cabíveis, previstas no instrumento convocatório.

6.8.11. Nesse caso, a comunicação do término dos serviços pela CONTRATADA será considerada inválida.

6.8.12. O Termo de Recebimento Provisório – TRP deverá ser assinado por ambas as partes contratantes.

6.8.13. A última medição coincidirá com o Termo de Recebimento Provisório – TRP.

6.9. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

6.9.1. Após a emissão do TRP, o fiscal administrativo do contrato deverá elaborar uma comunicação interna ao gestor do contrato, em no máximo 5 dias, para que sejam efetivadas as providências com vistas ao recebimento definitivo. Inicia-se o prazo para que a CONTRATADA observe eventuais patologias, vícios e imperfeições que ocorrerem durante sua ocupação e utilização, ainda problemas com o funcionamento de



instalações e equipamentos, podendo proceder a realização de testes e exames necessários, sendo de no máximo 60 dias.

6.9.2. Caberá à comissão designada pela autoridade competente a realização do recebimento definitivo da obra, mediante termo circunstanciado detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais – tanto para vitória técnica quanto documentais no prazo estipulado.

6.9.3. Havendo patologias ou problemas encontrados, a comissão designada deve abster-se de efetuar o recebimento definitivo, elaborando relatório circunstanciado e notificar a empresa CONTRATADA, fixando prazo para sanar as pendências, conforme a necessidade.

6.9.4. Tendo sanado as pendências, a empresa CONTRATADA deverá solicitar através de comunicação escrita nova vistoria, devendo ocorrer em até 10 dias. O descumprimento do prazo incidirá a CONTRATADA automaticamente em mora e demais penalidades previstas.

6.9.5. Caso ocorra desídia por parte da empresa CONTRATADA no saneamento das pendências ou executar em desacordo com o objeto contratual, e não tendo solucionado o problema identificado pela fiscalização dentro dos prazos estipulados, a CONTRATADA deverá aplicar as sanções cabíveis, previstas no instrumento convocatório.

6.9.6. Após a última comunicação escrita por parte da CONTRATADA e a vistoria que constate a perfeita execução da obra, o Termo de Recebimento Definitivo - TRD deverá ser emitido em até 10 dias, de modo que o período entre a emissão dos TRP e TRD não ultrapasse 90 dias.

6.9.7. Os prazos fixados neste instrumento poderão ser ajustados, mediante comprovação e justificativa da necessidade pelo Gestor do Contrato.

6.9.8. O TRD não deve ser emitido enquanto houver obrigações legais, dentro do objeto contratual, a serem cumpridos por parte da empresa CONTRATADA, como documentos fiscais, previdenciários e trabalhistas para liquidação de pagamento, ou ainda, conforme o Acórdão TCU nº 853/2013-Plenário, documentação indispensável, como:

- a) O “*as built*” da obra, elaborado pela empresa CONTRATADA e aprovado pela Fiscalização;
- b) Projetos executivos atualizados - se for o caso;
- c) Comprovação das concessionárias de ligação de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, telefone/redes/gás - se for o caso;
- d) Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros aprovando a edificação - se for o caso;
- e) Alvará de Obras emitido pelo órgão competente;
- f) Carta de Habite-se ou Certificado de Conclusão da Obra emitida pelo órgão competente;
- g) Certidão Negativa de Débitos (CND) previdenciários específica para registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- h) Documentos relativos à obra, como certificados, memoriais, notas fiscais, garantias, manuais;
- i) Lavagem completa da fachada;



j) Desmobilização do canteiro de obras.

6.9.9. Somente após o recebimento definitivo a garantia será liberada ou restituída, conforme o Art. 100, da Lei nº 14.133/2021.

6.9.10. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, conforme o Art. 18, da Lei nº 8.078/90 e §6º, do Art. 140, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

7.2. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

7.2.1. Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo INCC, com apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

7.2.2. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

7.3. O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, mediante a emissão da respectiva nota fiscal que deverá estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do contrato (indicada pela autoridade competente por meio de portaria) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, bem como perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede do contratado, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente.

7.4. O contratado deverá indicar no corpo da nota fiscal, o número do contrato, nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.5. Nos casos de aplicação de penalidade em virtude de inadimplência contratual pelo contratado, não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações, respeitado o disposto no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

7.6. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte do contratado.

7.7. Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente, ou seja, somente quanto à parcela incontroversa.

7.8. As notas fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido à aplicação das glosas e multas aplicadas previstas neste contrato.

7.9. Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, o fornecedor será notificado, sendo devolvidas as notas fiscais/faturas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.



7.10. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

7.11. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

7.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado.

7.13. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços deste contrato.

7.14. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, por eventos decorrentes motivados pela do contratado, não serão geradores de direito à correção de preços.

7.15. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado:

7.16. Não produziu os resultados acordados;

7.17. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.18. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.19. Nos casos em que houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade, será efetuada a liberação do pagamento somente da parcela incontroversa, nos termos do art. 355 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

7.20. O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

7.21. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, recepcionado pelo artigo 355, § 6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

7.22. Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

7.22. Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

7.23. A não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à contratada por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade contratante, com exceção dos contratos de terceirização de serviços.

7.24. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:



- 7.24.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;
- 7.24.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;
- 7.24.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;
- 7.24.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- 7.24.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 7.24.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

7.25. A planilha de medição será elaborada conforme planilha de preços CONTRATADA, inclusive seguindo o mesmo padrão de unidades, medindo somente os serviços efetivamente executados.

7.26. O processo de medição e pagamento deverá ser instruído com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que sejam considerados pertinentes;

- 7.26.1. Ofício de solicitação de medição;
- 7.26.2. Portaria de nomeação dos fiscais (na primeira medição ou quando houver alterações);
- 7.26.3. Habilitação do fiscal junto ao CREA/MT ou CAU/MT – Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica;
- 7.26.4. Emissão da Ordem de Serviços (na primeira medição);
- 7.26.5. Folha de identificação com os dados do contrato;
- 7.26.6. Planilha completa da medição;
- 7.26.7. Cronograma físico-financeiro de evolução mensal;
- 7.26.8. Memória de cálculo geral de medição (folha de medição, ficha de medição de canteiro e ficha para medição de mobilização de equipamentos);
- 7.26.9. Nota fiscal;
- 7.26.10. Diário de Obras;
- 7.26.11. Ficha dos Índices Pluviométricos;
- 7.26.12. Registro fotográfico/coordenadas geográficas de acompanhamento dos serviços executados no período;



- 7.26.13. Parecer técnico de acompanhamento dos serviços executados no período;
- 7.26.14. Atesto da nota fiscal;
- 7.26.15 . Comprovação de lançamento no Geo-Obras (TCE);
- 7.26.16 . Comprovação de lançamento no sistema FIPLAN-GGO;
- 7.26.17. Comprovação de lançamento no SIAG-C (SEPLAG);
- 25.1.1.18. Nota de empenho / dotação orçamentária para cobertura da despesa;
- 7.26.19 . Matrícula Específico da Obra no INSS CEI ou CNO;
- 7.26.20. Folha de pagamento relativa aos funcionários executores das atividades estabelecidas no Contrato, relativa ao mês anterior à medição;
- 7.26.21. GFIP relativa aos funcionários executores das atividades estabelecidas no Contrato, relativa ao mês anterior à medição;
- 7.26.22. Recolhimento individual, relativo ao mês anterior da medição, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente aos funcionários executores das atividades estabelecidas no contrato;
- 7.26.23. Recolhimento, relativo ao mês anterior da medição, da previdência social - INSS, dos funcionários executores das atividades estabelecidas no contrato;
- 7.26.24. Comprovação de entrega dos vales-transportes, caso cabível, relativa ao mês anterior da medição, em relação aos funcionários executores das atividades estabelecidas no contrato.
- 7.26.25. Comprovação da regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso;
- 7.26.26. Certidão de quitação do ISSQN no local onde estiver sendo feito o serviço, nos termos da Lei Estadual nº 10.162/2014;
- 7.26.27. Baixa do CEI ou CNO (para a última medição).

7.27. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

7.28. O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.

7.29. O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

7.30. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

7.31. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição,



interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos.

7.31.1. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

7.31.2. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao CONTRATANTE, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

7.32. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

7.33. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

7.34. A CONTRATADA deverá, durante toda a execução do Contrato, **manter atualizada** a vigência da garantia contratual, incluindo renovação em caso de aditivos e/ou apostilamentos de prazo de vigência.

7.35. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em conformidade com as respectivas orientações da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11.01.2012.

7.36. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE, quando couber, fará as retenções devidas dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022 e Lei Complementar nº 116/2003.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, chamada data-base.

8.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

8.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.6. O pedido de reajuste deve, obrigatoriamente, ser realizado pela CONTRATADA dentro do prazo de vigência contratual. O reajuste não tem característica automática e o pedido intempestivo levará a preclusão e perda do direito.

8.7. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme o inc. I, Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.



8.9. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pela CONTRATADA somente em casos extraordinários, em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe – e ainda conforme o disposto no §2º, do Art. 124, da Lei nº 14.133/2021, quando a obra for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias à CONTRATADA.

8.9.1. A CONTRATADA deve formular o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formalmente à CONTRATANTE durante a vigência do contrato, antes de eventual prorrogação, conforme disposto no Art. 131, da Lei nº 14.133/2021.

8.9.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve se basear em fatos concretos, com temporalidade de início e fim bem definidos, demonstrado por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato, conforme Acórdão 7249/2016 – TCU.

8.9.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

8.9.4. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O(s) recurso(s) para pagamento do(s) serviço(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
19101.0002.06.181.531.3401.0600.4.4.90.51.011.25010100.01.04.01

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art.96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato

10.1.1 O adjudicatário do objeto licitatório deverá apresentar a garantia contratual no prazo de até 10 dias contados da sua notificação para tanto, resguardado o mínimo previsto no Art. 96, §3º da Lei 14.133/2021.

10.1.2 O contrato não será assinado antes da apresentação da garantia, salvo a existência de excepcional motivo acatado pela administração.

10.1.3 A não apresentação da garantia nos prazos contratuais sujeitará o adjudicatário às penalidades legais a serem apuradas em processo administrativo de aplicação de sanção.



10.1.4.A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Órgão/unidade CONTRATANTE;

10.1.5.No caso de seguro-garantia, deverá constar a modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”;

10.1.6.No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

10.2.A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

10.3.O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia ou promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133 de 2021;

10.3.1.A retenção efetuada com base no item 10.3 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

10.4.A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 10.3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

10.5.A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO;

10.6.Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a CONTRATADA providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato;

10.7.A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o término da vigência do CONTRATO, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei;

10.8.O montante da GARANTIA DO CONTRATO, determinado consoante os parâmetros estabelecidos pelo art. 99, da Lei nº 14.133/21, é devido em razão do volume de recursos financeiros envolvidos no certame, e para que também possa assegurar o pagamento de:

10.8.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.8.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.8.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

10.8.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;

10.9.A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;



10.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada;

10.11. A validade e eficácia da GARANTIA DO CONTRATO deverá acompanhar toda a vigência do CONTRATO, inclusive devendo ser prorrogada, quando prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, quando ocorrer prorrogação do prazo do CONTRATO;

10.12. A Administração poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada, na hipótese da GARANTIA DO CONTRATO não ser prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do CONTRATO;

10.13. Em caso de inadimplemento do contratado, a seguradora deve assumir a execução e concluir o objeto do contrato, na forma do art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.14. A GARANTIA DO CONTRATO deverá ser reforçada sempre que houver acréscimo ao preço global final pactuado, de forma que sua importância se mantenha sempre equivalente a 5% (cinco por cento) do valor vigente contratado;

10.15. A GARANTIA DO CONTRATO ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, será restituída ou liberada em favor da empresa CONTRATADA, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços, com o respectivo recebimento final do bem ou serviço objeto desta licitação, na forma do art. 100 da Lei nº 14.133/2021;

10.16. Não haverá qualquer restituição de caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a caução reverterá e será apropriada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, desde que atendidas às condições estabelecidas em cláusula contratual, no prazo estabelecido no Cronograma de Execução, salvo a ocorrência de fatos não previstos neste Projeto Básico.

11.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

11.3. Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

11.4. Promover através do seu representante na fiscalização do respectivo contrato, no que couber as orientações contidas na Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, expedida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre regras e diretrizes para contratação de serviços, realizando-se em qualquer caso a fiscalização a respeito da higidez do meio ambiente de trabalho, em especial quanto à verificação do fornecimento e do uso de equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva;

11.5. Solicitar a mudança dos Responsáveis Técnicos da Obra em decorrência de real necessidade levantada pela fiscalização, mediante justificativa fundamentada.



11.6. Expedir formalmente, por escrito, as advertências, penalidades e multas dirigidas à CONTRATADA, observado o contraditório e ampla defesa.

11.7. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, indicados pelo CONTRATANTE.

11.8. Indicar e garantir a participação de representantes do CONTRATANTE nas reuniões com a CONTRATADA.

11.9. Comunicar por escrito e tempestivamente à CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade na execução do Contrato.

11.10. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional indesejado.

11.11. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

d) considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.

11.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.14. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.15. Os fiscais designados, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverão aferir os resultados da contratação observando:

a) Execução dos serviços em conformidade com as exigências do Projeto, planilha e memorial elaborados pela CONTRATADA, Proposta de Preço da empresa vencedora, demais anexos e informações do processo que lhe deu origem;

b) Avaliação do material utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial.

c) Medição “in loco” dos serviços finalizados e entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



12.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e Ordem de Serviço específica no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

12.2. A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato.

12.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

12.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

12.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação.

12.5. Contratar Seguro de Risco de Engenharia, como prevenção e proteção:

12.5.1. Danos a obras: Cobrir danos físicos a construções novas, reformas e ampliações resultantes de acidentes inesperados.

12.5.2. Danos a equipamentos e máquinas: Proteger máquinas, equipamentos, e ferramentas utilizados durante o projeto contra danos.

12.5.3. Acidentes diversos: Cobrir riscos como desmoronamento, incêndio, explosão, danos causados por fenômenos da natureza (ventos, tempestades, inundações) e erros na execução do projeto.

12.5.4 . Atos de tumulto e greve ou *lockouts*.

12.6. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas nos Projetos Básicos de Engenharia e Arquitetura, no Termo de Referência, no Contrato e nos seus respectivos anexos, de forma a garantir os melhores resultados.

12.7. Responsabilizar-se pela vigilância patrimonial em todo o canteiro de obras, 24 horas por dia e 7 dias por semana, arcando com quaisquer prejuízos decorrentes de roubos e furtos.

12.8. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de chuvas dentro da média histórica dos últimos 12 meses. Atrasos na execução da obra serão justificados apenas se houver registros de chuvas acima dessa média.

12.9. Responsabilizar-se pelo licenciamento integral da obra perante entidades e órgãos públicos - quando for o caso, incluindo:

12.9.1 . Aprovação do projeto de arquitetura na Prefeitura Municipal;

12.9.2 . Licenciamento de obras (alvará de construção);

12.9.3 . Licenciamento ambiental (prévia, instalação, e operação) ou sua dispensa;



12.9.4. Outros licenciamentos, laudos e estudos que por ventura forem requeridos pelos órgãos competentes, como Estudo de Impacto de Vizinhança, Relatório de Impacto de Trânsito, dentre outros.

12.10. Responsabilizar-se pela entrega, ao final da obra, da Carta de Habite-se ou Certificado de Conclusão de Obras, do Aceite das concessionárias de serviço público, do Laudo Final de Vistoria do Corpo de Bombeiros (se necessário) e CND – Certidão Negativa de Débitos de Obra.

12.11. Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

12.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

12.13. Submeter ao CONTRATANTE, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Projeto Básico, no Termo de Referência e no Contrato.

12.14. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.15. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

12.16. Providenciar a substituição dos funcionários alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento.

12.17. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que estarão atuando na execução do serviço (local da obra), os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

12.18. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do CONTRATANTE.

12.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CONTRATANTE, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE.

12.20. Comunicar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

12.21. Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verique.

12.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.



12.23. Permitir que o CONTRATANTE, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

12.24. Permitir ao CONTRATANTE agendar diligências e vistorias na sede da empresa, escritório comercial, de engenharia ou arquitetura responsável pela elaboração de projetos e fábrica de materiais, sempre que a Fiscalização julgar conveniente.

12.25. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

12.26. Não permitir que seus empregados filmem, fotografem ou produzam cópias de qualquer natureza do local da obra, dos projetos e demais documentos técnicos, sob as penas da Lei.

12.27. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

12.27.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

12.27.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

12.27.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

12.27.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo CONTRATANTE.

12.27.5. Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

12.27.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.27.7. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

12.27.8. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

12.27.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação formal do CONTRATANTE, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados,



bem como quando em desacordo com as especificações constantes no objeto contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.27.10. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

12.28. No encerramento do contrato, a CONTRATADA deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

12.29. Toda documentação elaborada e expedida deverá ser entregue à Fiscalização em arquivos editáveis (no caso de projetos) e forma física e PDF, quando for o caso.

12.29.1. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE todos os projetos executivos devidamente compatibilizados, desenvolvidos e consolidados em tecnologia BIM (Building Information Modeling), abrangendo todas as disciplinas técnicas envolvidas no objeto contratual, tais como arquitetura, estrutura, instalações elétricas, hidrossanitárias, sistemas especiais e demais sistemas aplicáveis.

12.29.2. Os modelos BIM deverão ser entregues de forma integrada e compatibilizada, assegurando a inexistência de interferências físicas, funcionais ou geométricas entre os sistemas, sendo a CONTRATADA integralmente responsável pela coordenação, compatibilização e consistência das informações técnicas.

12.29.3. A entrega dos projetos em tecnologia BIM constitui condição obrigatória para fins de validação do Projeto Executivo pela CONTRATANTE, bem como para a autorização das frentes de execução, medições finais e recebimento definitivo do objeto.

12.29.4. Os arquivos deverão ser apresentados em **formatos abertos e interoperáveis**, além dos formatos nativos, de modo a permitir o pleno acesso, uso, manutenção e atualização das informações pela Administração Pública, observadas as diretrizes técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

12.29.5. O não atendimento ao disposto neste subitem caracterizará **inexecução parcial do objeto**, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.

12.30. A CONTRATADA deverá analisar todo o Projeto Básico contendo as disciplinas de arquitetura e estruturais antes da elaboração dos Projetos Executivos, com as devidas compatibilizações conforme a Orientação Técnica - OT IBR 008/2020.

12.31. O projeto executivo de estruturas metálicas a ser apresentado para análise deverá seguir o modelo do projeto básico arquitetônico, sem prejuízo às características básicas do projeto básico estrutural.

12.32. A CONTRATADA, bem como os autores dos projetos “as built” e executivos, objeto deste instrumento, formalizará termo de compromisso de cessão de direitos autorais patrimoniais sobre a obra intelectual à CONTRATANTE, inclusive os de divulgação em mídia, resguardados os direitos autorais morais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS

13.4. As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:



- 13.4.1. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.4.2. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.
- 13.4.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.4.4. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 13.4.5. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 13.4.6. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. É permitida a subcontratação do objeto deste contrato até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas condições delineadas a seguir:
- 14.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 14.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 14.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 14.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 14.6. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:
- 14.6.1. **Não** poderá subcontratar serviços constantes como mais relevantes ao escopo deste objeto, sendo eles: **Execução de obra em estrutura metálica e Execução de obra com fachada de pele de vidro.**
- 14.7. Poderão ser objeto de subcontratação as seguintes parcelas de obrigação deste contrato principal:
- 14.7.1. Todas as demais parcelas, desde que em sua totalidade não ultrapasse a porcentagem pré-definida nesta cláusula e, nem seja considerada o serviço mais relevante deste objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1. Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar ao contratado documentos exigidos para prestação do serviço, correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, ou a repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar; e solicitar ao contratado o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

15.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos.

15.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

15.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

15.7. Gestor do Contrato: Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do serviço às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser designado por portaria, conforme art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, sendo, ainda, responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

15.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver.

15.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

15.8. **Fiscal do Contrato:** Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, via portaria, em conformidade com o art. 14, inciso III e art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. A indicação do Fiscal do Contrato deve ocorrer, preferencialmente, entre servidores que preenchem os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

15.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.



15.8.2. A fiscalização deverá emitir informação e/ou relatório detalhado a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do contrato, incluindo-se informações quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

15.9. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar glosas na respectiva fatura ou multa em processo administrativo próprio.

15.10. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15.11. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

15.12. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.13. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

15.14. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.15. A fiscalização exercida pelo contratante durante a execução dos serviços, não exclui a responsabilidade do contratado, por quaisquer irregularidades resultantes da má prestação dos serviços, de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

16.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

16.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

16.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.



16.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

16.2.2. Multa:

16.2.2.1. A multa não poderá ser **inferior a 0,5% (cinco décimos por cento)** nem **superior a 30% (trinta por cento)** do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

Grau da Infração	Pontos da Infração	Correspondência
1	1	0,5%
2	2	1%
3	3	1,25%
4	4	1,75%
5	5	2%
6	6	3%

Item	Descrição	Grau	Incidência
1.	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal.	6	Por ocorrência



2.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
3.	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
4.	Utilizar as dependências da CONTRATANTE ou local de obra para fins diversos do objeto do contrato.	3	Por ocorrência
5.	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
6.	Subcontratar sem expressa autorização da CONTRATANTE ou for dos limites estabelecidos.	6	Por ocorrência
	Para os itens a seguir, deixar de:		
7.	Executar a prestação dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE.	4	Por ocorrência



8.	Fornecer mão-deobra e todos os materiais e insumos necessários para a perfeita execução dos serviços na quantidade suficiente para desenvolvimento das demais atividades correlatas.	3	Por ocorrência
----	--	---	----------------



9.	Empregar materiais novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO.	6	Por ocorrência
10.	Manter profissional encarregado devidamente habilitado na direção geral das obras e serviços.	5	Por ocorrência
11.	Acatar todas as normas das legislações Federal, Estadual e Municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual.	6	Por ocorrência
12.	Manter organizada, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulações e passagens.	2	Por ocorrência
13.	Executar os serviços por meio de profissionais habilitados.	4	Por ocorrência



14.	Retirar todos os materiais substituídos ou rejeitados, durante a realização de serviços, devendo apresentá-los, à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou destinação adequada desses sob responsabilidade da CONTRATADA.	2	Por ocorrência
15.	Prever a destinação ambiental adequada dos resíduos provenientes dos serviços contratados.	5	Por ocorrência
16.	Refazer o serviço a qualquer tempo e sem qualquer ônus no prazo previsto em contrato.	5	Por ocorrência
17.	Comunicar à Fiscalização da Engenharia e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras.	6	Por ocorrência



18.	Manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros.	5	Por ocorrência
19.	Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pela Fiscalização da Engenharia.	4	Por ocorrência
20.	Retirar até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórios do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza.	2	Por ocorrência



21.	Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas.	5	Por ocorrência
22.	Apresentar, para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive Certificado de Regularidade de Situação.	5	Por ocorrência
23. 24.	Manter apólices regulares os riscos de acidentes e outros seguros exigidos por lei.	5	Por ocorrência



	Providenciar junto ao CREA as ARTs ou junto ao CAU ou RRTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes.	6	Por ocorrência
--	---	---	----------------



25.	Efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pelo CONTRATANTE dos serviços e obras.	5	Por ocorrência
26.	Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.	3	Por ocorrência
27.	Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes na execução dos serviços.	5	Por ocorrência



28.	Manter as condições de habilitação.	1	Por item e por ocorrência
-----	-------------------------------------	---	---------------------------



29.	Informar alterações de telefone, endereço, conta bancária e e-mail.	2	Por item e por ocorrência
30.	Cumprir quaisquer obrigações não previstas nesta tabela de multas.	1	Por item e por ocorrência
31.	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato.	1	Por item e por ocorrência
32.	Atender as demais obrigações e responsabilidade previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022	3	Por item e por ocorrência

16.3. Quando a CONTRATADA alcançar o total de **40 (quarenta) pontos**, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto, restando a apuração de responsabilidades em processo administrativo, resguardado o direito de ampla defesa e contraditório.

16.4. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA na forma de glosa.

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

16.6. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.



16.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas.

16.7.1. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência.

16.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

16.8.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.8.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

16.8.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e comprovado.

16.8.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.8.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

16.9. As sanções previstas nos subitens anteriores impedirão o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

16.10.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

16.10.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

16.10.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

16.10.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.10.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

16.11. As sanções previstas nos subitens anteriores também se aplicam às hipóteses do item 22 da tabela apresentada no subitem 16.6, quando o caso concreto justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.12. A sanção prevista nas alíneas "c" e "d" do subitem 32.1, se aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.13. Demais considerações e ritos concernentes à aplicação de sanções vide Decreto Estadual nº 1.525/2022.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4. Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

17.5. Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

17.6. Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: (a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e (b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

19.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução estão ainda indicados na cláusula Quinta deste contrato.

19.3. O modelo de gestão do contrato envolve também a adoção das seguintes medidas:

19.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal técnico e administrativo do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.



19.3.2. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do Art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do Art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

19.3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.3.5. Deverão seguir o disposto na Instrução Normativa nº 01/2025/SESP/MT, de 09/01/2025 e suas posteriores alterações, bem como as legislações superiores sobre a matéria.

19.3.6. Conforme o documento SESP-CIN-2026/00214, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas da seguinte forma:

FUNÇÃO: GESTOR DO CONTRATO
NOME: Jair Praxedes Capistrano Junior
MATRÍCULA: [REDACTED]

FUNÇÃO: FISCAL ADMINISTRATIVO
NOME: Gustavo Araújo de Souza
MATRÍCULA: [REDACTED]

FUNÇÃO: FISCAL TÉCNICO TITULAR
NOME: Denézio Pio da Silva Júnior
MATRÍCULA: [REDACTED]

FUNÇÃO: FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO
NOME: Andrew Matheus Hungria Barros
MATRÍCULA: [REDACTED]



CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DO SERVIÇO

20.1. O prazo de garantia dos serviços prestados é de, no mínimo, **05 (cinco) anos**, contado do recebimento dos serviços, de acordo com o Art. 618 do Código Civil – Lei nº 10.406/02, o construtor responde pela solidez e segurança da obra pelo prazo de cinco anos. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

20.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços contratados, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

20.3. Todos os materiais a serem empregados serão novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO, sendo rejeitados os classificados como linha popular ou econômica, devendo ser submetidos as amostras à aprovação da Fiscalização antes do seu emprego.

20.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios.

20.5. É de responsabilidade da CONTRATADA a gestão da mão-de-obra necessária para a realização dos serviços objeto desta contratação.

20.6. Os contratos firmados poderão ser alterados, mediante termo aditivo, nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021

20.7. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeições, correrão por conta do contratado, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer ônus.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIREITO DE PETIÇÃO

21.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

22.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao



objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

22.2. Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (Anexo), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – NULIDADE DO CONTRATO

23.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

24.1. O contratante deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

25.1. Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, ____ de _____ de 2026.
CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

TERMO ANTICORRUPÇÃO

(...), por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:



Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Local, data.

.....
Empresa

.....
Representante ou Procurador da Empresa

